

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo
- SISLOG
112676

Número do Processo - SEI
202500005005135

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no Plano Anual de Contratação - PCA 2024/2025 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Alinhamento Estratégico:

I - **1.4.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. Conforme preconizado no Artigo 18, § 1º e 2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente documento visa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1.5.1. Neste contexto, serão adotadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição), Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Advocacia Geral da União, novembro/2023), Decreto Estadual Nº 10.207, De 27 de Janeiro de 2023, e demais normativas pertinentes.

1.6. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA - é uma autarquia estadual, cujas atribuições estão estabelecidas na Lei nº 21.792/2023 [\[1\]](#), que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo. A seguir, são apresentadas as competências legais da Agência:

Art. 57. À GOINFRA competem:

I - a execução da política estadual de transporte e obras públicas, com a realização de obras civis e de infraestrutura;

II - a administração de aeródromos e vias públicas sob sua jurisdição ou sua responsabilidade, inclusive a permissão ou a concessão do uso das faixas de domínio e dos sítios aeroportuários;

III - a execução da cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhoria a elas referentes; e

IV - quanto às vias públicas sob sua administração:

a) a execução e a fiscalização de trânsito, a autuação, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas que aplicar;

b) a fiscalização, a autuação, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas que aplicar;

c) a identificação das necessidades e a determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e nos aeródromos do Estado de Goiás; e

d) execução das sinalizações turísticas, observado o mapeamento, planejamento e padronização realizado pela GOIÁS TURISMO.

V - regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos prestados diretamente pelo Estado de Goiás ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada por meio de concessão, permissão ou autorização referentes a transporte ferroviário de bens e passageiros, bem como suas respectivas tarifas.

- Acrescido pela Lei nº 21.882, de 24-04-2023.

1.7. A GOINFRA tem por missão implementar e gerir a política de infraestrutura de transportes e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado.

1.8. A estrutura da Agência foi recentemente alterada pelo Decreto nº 10.513, de 31 de julho de 2024, com a criação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, que assumiu as atribuições relativas às demandas de projetos anteriormente pertencentes à Diretoria de Obras Rodoviárias. Essa transição estrutural ainda está em fase de implementação, de modo que o Decreto nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, ainda regula as competências vigentes da Agência, bem como da antiga Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias.

1.9. Considerando a reestruturação da GOINFRA, são competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias:

Art. 5º Compete à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias:

I - planejar, gerir, fiscalizar, supervisionar, executar e/ou orientar, no âmbito dos projetos rodoviários, as atividades relacionadas:

- a) ao desenvolvimento e revisão de levantamentos, estudos, anteprojetos e projetos rodoviários;*
- b) ao licenciamento ambiental;*
- c) e à normatização técnica relacionadas a projetos rodoviários;*

II - coordenar e controlar as atividades relacionadas com os projetos de engenharia de obras rodoviárias, incluindo o planejamento de processos licitatórios e a gestão, fiscalização, aceitação e validação dos projetos, por meio de controles físico, financeiro e tecnológico;

III - promover os controles físico e financeiro dos projetos de infraestrutura rodoviária, elaborar e coordenar a medição e/ou o custeio desses projetos;

IV - executar, direta ou indiretamente, projetos de construção, duplicação, recuperação de pavimento ou obras de arte especiais, conforme critérios de valor e complexidade estabelecidos em normas internas específicas;

V - programar, coordenar e promover ações e procedimentos para o adequado funcionamento, estruturação e desenvolvimento das atividades operacionais de competência da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias;

V - auxiliar na formulação e acompanhamento de contratos de projetos rodoviários, assegurando a qualidade e o cumprimento dos custos e serviços conforme os parâmetros contratuais, atuando inclusive na gestão administrativa dos contratos, que contempla:

- a) designar os fiscais e os gestores de contratos e ajustes sob sua gestão;*
- b) expedir atestado de capacidade técnica dos projetos de obras rodoviárias;*
- c) expedir ordens de serviço (início, paralisação e reinício) e notificações extrajudiciais para assegurar o cumprimento de regras legais e contratuais;*
- d) cadastrar em sistema informatizado as planilhas orçamentárias dos contratos e dos termos aditivos dos projetos de obras rodoviárias;*
- e) verificar e aprovar as medições entregues pelos fiscais ou gestores de contratos, em conformidade com os critérios normativos e contratuais;*
- f) registrar e processar em sistema para esse fim as medições de projetos de obras rodoviárias geridos pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, após a conferência dos dados apresentados;*
- g) calcular os reajustamentos contratuais para a elaboração de apostila;*
- h) registrar dados relativos ao prazo de vigência e execução, ao valor, à fonte de recursos, à dotação orçamentária, bem como ao saldo dos empenhos dos contratos de serviço de projetos de obras rodoviárias;*
- i) verificar os cálculos de manutenção do deságio/desconto da proposta, quando da adequação de projeto e aditivo de serviços, dos contratos da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, no que for aplicável;*

VII - emitir o Termo de Aprovação de Projeto, após análise e verificação conforme procedimentos estabelecidos em normativos vigentes.

VIII - emitir termos de recebimento e atestados dos projetos rodoviários de construção;

IX - editar normas e regulamentos sobre matérias de competência da DPI;

X - prover, diretamente ou por meio de contratação, projetos de engenharia relacionados a questões ambientais a serem realizados pelas Diretorias de execução de obras e serviços de engenharia da Agência;

XI - desenvolver mecanismos de comunicação e integração entre os setores de projetos e de obras sobre inconformidades detectadas quando da apresentação de Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO);

XII - estabelecer a adequada condução de procedimentos administrativos, visando garantir a responsabilidade técnica de projetistas;

XIII - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;
XIV - desempenhar outras competências decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Além das competências constantes dos incisos do caput deste artigo, compete à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

I - Gerência de Projetos de Construção de Rodovias;

II - Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias ;

III - Gerência de Estudos Ambientais;

IV - Gerência de Custos de Obras Rodoviárias; e

V - Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviário

1.10. Entre as unidades que fornecem informações para as ações de planejamento e gestão dos projetos de infraestrutura de transporte, e de acordo com suas atribuições regimentais, destacam-se as atividades essenciais das gerências de Projetos de Construção de Rodovias; de Projetos de Restauração de Rodovias; de Estudos Ambientais; de Custos de Obras Rodoviárias; e de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários, a saber:

Da Gerência De Projetos de Construção de Rodovias

Art. 6º Compete à Gerência de Projetos de Construção de Rodovias:

I - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados a projetos rodoviários de construção sob sua responsabilidade;

II - promover a análise e a aceitação dos projetos rodoviários de construção desenvolvidos por terceiros conforme as Instruções de Projetos da GOINFRA e normas complementares;

III - fiscalizar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto de construção, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises nos termos dos normativos internos da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias;

IV - indicar servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de projetos rodoviários de construção;

V - orientar os fornecedores projetistas na execução de atividades referentes à elaboração de projetos rodoviários de construção;

VI - estabelecer a adequada condução de procedimentos administrativos para a emissão de termos de recebimento e atestados dos projetos rodoviários de construção pela Diretoria;

VII - cadastrar, arquivar e disponibilizar os projetos rodoviários de construção originais e os projetos finais As Built, devidamente atestados, para as demais unidades da GOINFRA, mediante solicitação;

VIII - cadastrar as ordens de serviço (início, reinício e paralisação), as designações de fiscalização e gestão de contratos;

IX - emitir relatórios gerenciais de não conformidade relacionados à qualidade e desempenho físico financeiro das empresas contratadas, para subsidiar a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias em processos de responsabilização de fornecedores;

X - emitir o Termo de Aceitação de Projeto de Construção, após análise e verificação conforme procedimentos estabelecidos em normativos vigentes;

XI - subsidiar a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias na elaboração de especificações técnicas e termos de referência para procedimentos licitatórios relacionados a projetos rodoviários de construção;

XII - propor e auxiliar na elaboração ou revisão de normas técnicas, instruções e especificações aplicáveis ao desenvolvimento e controle de projetos rodoviários de construção;

XIII - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias dentro de sua área de atuação.

Da Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias

Art. 7º Compete à Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias :

- I - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados a projetos rodoviários de restauração sob sua responsabilidade;*
- II - promover a análise e a aceitação dos projetos rodoviários de restauração desenvolvidos por terceiros conforme as Instruções de Projetos da GOINFRA e normas complementares;*
- III - fiscalizar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto de restauração, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises nos termos dos normativos internos da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias;*
- IV - indicar servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de projetos rodoviários de restauração;*
- V - orientar os fornecedores projetistas na execução de atividades referentes à elaboração de projetos rodoviários de restauração;*
- VI - estabelecer a adequada condução de procedimentos administrativos para a emissão de termos de recebimento e atestados dos projetos rodoviários de restauração pela Diretoria;*
- VII - cadastrar, arquivar e disponibilizar os projetos rodoviários de restauração originais e os projetos finais As Built, devidamente atestados, para as demais unidades da GOINFRA, mediante solicitação;*
- VIII - cadastrar as ordens de serviço (início, reinício e paralisação), as designações de fiscalização e gestão de contratos;*
- IX - emitir relatórios gerenciais de não conformidade relacionados à qualidade e desempenho físico financeiro das empresas contratadas, para subsidiar a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias em processos de responsabilização de fornecedores;*
- X - emitir o Termo de Aceitação de Projeto de Restauração, após análise e verificação conforme procedimentos estabelecidos em normativos vigentes;*
- XI - subsidiar a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias na elaboração de especificações técnicas e termos de referência para procedimentos licitatórios relacionados a projetos rodoviários de restauração;*
- XII - propor e auxiliar na elaboração ou revisão de normas técnicas, instruções e especificações aplicáveis ao desenvolvimento e controle de projetos rodoviários de restauração;*
- XIII - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;*
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias dentro de sua área de atuação.*

Da Gerência de Estudos Ambientais

Art. 8º Compete à Gerência de Estudos Ambientais:

- I - solicitar o licenciamento, a outorga, o registro e a autorização ambiental de empreendimentos em sua esfera de competência;*
- II - coordenar, supervisionar, elaborar e/ou contratar estudos, consultorias e projetos para licenciamento, outorga, autorização, conservação, preservação e recuperação ambiental para obras sob a tutela da GOINFRA;*
- III - gerenciar, diretamente ou por meio de contratação, projetos relacionados a questões ambientais a serem realizados pelas Diretorias de execução de obras e serviços de engenharia da Agência;*
- IV - analisar e emitir considerações sobre assuntos relacionados a questões ambientais que lhe forem submetidos;*
- V - contribuir pela articulação para a elaboração e a integração de propostas de regulamentação das questões relativas ao meio ambiente no âmbito da GOINFRA, conforme o interesse da autarquia;*

- VI - articular com os órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado para proposições de acordos ou convênios relativos a questões socioambientais associadas a empreendimentos setoriais;*
- VII - auxiliar a GOINFRA e promover a unidade de atuação de seus representantes em órgãos colegiados relacionados ao setor do meio ambiente;*
- VIII - oferecer orientação técnica necessária para ações do meio ambiente relacionadas a obras públicas sob a tutela da GOINFRA;*
- IX - oferecer orientação técnica às Diretorias executivas com o objetivo de apoiar o cumprimento das condicionantes ambientais durante a fase de execução de obras ou de serviços de engenharia;*
- X - atender às normas internas da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias relacionadas à análise de projetos rodoviários da Agência;*
- XI - representar o setor de meio ambiente nas comissões de recebimento de obra quando designados;*
- XII - formular normas e planos destinados a orientar a ação da GOINFRA no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos nas legislações ambientais vigentes;*
- XIII - realizar a gestão adequada dos contratos sob sua supervisão, garantindo o cumprimento dos prazos, condições contratuais e normas aplicáveis;*
- XIV - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;*
- XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias dentro de sua área de atuação.*

Da Gerência de Custos de Obras Rodoviárias

Art. 9º Compete à Gerência de Custos de Obras Rodoviárias:

- I - elaborar e atualizar as tabelas de preços unitários de projetos rodoviários e obras rodoviárias, bem como elaborar o orçamento de projetos rodoviários e obras rodoviárias;*
- II - elaborar e analisar as composições para as tabelas de preços da GOINFRA e para os aditivos de serviços dos contratos rodoviários em andamento*
- III - elaborar os valores de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, bem como as leis sociais a serem praticados nos projetos rodoviários e nas obras rodoviárias da GOINFRA;*
- IV - elaborar os orçamentos que orientem os certames licitatórios de projetos rodoviários e obras rodoviárias, seja pela tabela de referência da Agência, pelos parâmetros de referência federais ou, ainda, outras referências definidas pela Diretoria de Projetos;*
- V - analisar cálculos de revisões contratuais de projetos rodoviários e obras rodoviárias em andamento;*
- VI - analisar os orçamentos propostos para convênios de projetos rodoviários e obras rodoviárias com a GOINFRA;*
- VII - realizar estimativas de custos de projetos rodoviários e obras rodoviárias para o macroplanejamento da GOINFRA;*
- VIII - produzir relatórios gerenciais com referências padronizadas pela GOINFRA de custos de projetos rodoviários e obras rodoviárias;*
- IX - atender às normas internas da Diretoria relacionadas à análise de projetos rodoviários da Agência referentes a orçamentos e custos de obras rodoviárias;*
- X - realizar a gestão adequada dos contratos sob sua supervisão, garantindo o cumprimento dos prazos, condições contratuais e normas aplicáveis;*
- XI - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;*
- XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias dentro de sua área de atuação.*

Da Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários

Art. 10 Compete à Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários.

I - aprovar as soluções técnicas adotadas nos projetos de engenharia e planos de trabalho conforme as normas, manuais e instruções de serviços vigentes;

II - elaborar projetos em caráter excepcional para:

- a) execução de obras de pequeno porte, como pequenas vias de acesso, estacionamentos e outras equivalentes;*
- b) a reabilitação funcional de rodovias;*
- c) obras de construção de trevos e retornos; e*
- d) obras de contenção ou recuperação de erosões.*

III - realizar visitas técnicas de campo para análise e validação de estudos que compõem os projetos rodoviários em conformidade com as normas internas desta Diretoria relacionadas à análise de projetos rodoviários da Agência;

IV - emitir o Termo de Validação de dados de entrada de disciplinas de projetos rodoviários em atendimento às normas internas desta Diretoria relacionadas à análise de projetos rodoviários da Agência;

V - gerir o Laboratório de Topografia, Asfalto, Solos e Concreto, promovendo as seguintes ações:

- a) realizar estudos, ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos e análises físicas do concreto, das misturas betuminosas e dos demais materiais correlatos, inclusive subsidiando os ensaios necessários para validação de projetos rodoviários da GOINFRA;*
- b) colaborar na elaboração de normas referentes aos métodos de ensaios de sua especialidade?*
- c) promover, quando solicitado pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, o acompanhamento do controle tecnológico dos materiais e das técnicas utilizadas nas obras sob a tutela da GOINFRA;*
- d) atuar na elaboração e no desenvolvimento de estudos de engenharia rodoviária atinentes às áreas tecnológicas, científicas e gerenciais relacionadas ao controle, acompanhamento, desenvolvimento tecnológico ou inovações de obras, projetos e serviços rodoviários;*

VI - Implementar plano periódico de capacitação para servidores, focado em gestão e desenvolvimento de projetos rodoviários;

VII - realizar a gestão adequada dos contratos sob sua supervisão, garantindo o cumprimento dos prazos, condições contratuais e normas aplicáveis;

VIII - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

IX - analisar e emitir a devida aprovação das solicitações de revisão de projetos de construção e restauração em fase de obras, nos termos do normativo interno conjunto da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e Diretoria de Obras Rodoviárias;

X - realizar monitoramento e avaliação de desempenho dos projetos rodoviários, subsidiada pelas análises do inciso IX deste artigo referentes a revisão de projetos em fase de obras, desenvolvendo:

- a) métricas de desempenho para avaliar a qualidade dos projetos, com base na variação dos valores contratuais e razões técnicas durante a execução das obras;*
- b) acompanhamento contínuo para identificar pontos de melhoria nas rotinas de análise e validação de projetos de forma a subsidiar a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias no desenvolvimento de normas internas desta Diretoria relacionadas a todo o procedimento de aprovação de projetos rodoviários da Agência;*

XI - gerir o pessoal sob sua supervisão, assegurando o adequado planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias dentro de sua área de atuação.

1.11. A análise das atribuições da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) evidencia sua ligação direta com o desempenho estratégico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). Em alinhamento com suas funções regimentais e as atribuições de suas gerências, a DPJ, como todas as áreas da agência, é responsável pela implementação e gestão do Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de

Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.406/2019. Esse decreto define os pilares do programa, a obrigatoriedade de adesão e as diretrizes para sua execução, conforme estabelecido nos artigos 3º, 4º e 8º, como segue:

Art. 3º São eixos do Programa de Compliance Público:

- *estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;*
- *fomento à transparência;*
- *responsabilização; e*
- *gestão de riscos.*

Art. 4º Fica instituído o Programa de Compliance Público (PCP) do Poder Executivo do Estado de Goiás, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, mediante termo celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade com a Controladoria-Geral do Estado.”

[...]

Art. 8º Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo estadual como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de Compliance Público:

- *ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;*
- *ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;*
- *ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;*
- *ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e*
- *Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).*

1.12. Para organizar a atuação da autarquia e reforçar sua função institucional, a Presidência da GOINFRA, com o apoio técnico e a coordenação da Diretoria de Gestão Integrada (DGI), definiu a identidade estratégica da agência. A missão da GOINFRA foi estabelecida como: “implementar e gerir a política dos modais de transporte e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado de Goiás”.

1.13. O Plano Estratégico GOINFRA 2024/2027, apresentado na Figura 1, foi cuidadosamente elaborado para direcionar as ações da agência, com o objetivo de promover modernização e eficiência na execução de suas atividades. Este plano visa assegurar que a infraestrutura do Estado continue a ser um motor de desenvolvimento econômico e um meio de melhorar a qualidade de vida da população. Sempre com foco no interesse público, o plano torna-se uma ferramenta essencial para guiar as ações da GOINFRA e garantir que cada projeto contribua de forma significativa para o futuro do Estado de Goiás.

Figura 1 - Mapa Estratégico

EIXOS ESTRATÉGICOS	TEMAS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INICIATIVAS PPA
SOCIEDADE	Imagem Institucional	Promover a imagem institucional da GOINFRA junto a sociedade por meio da transparência e comunicação	N/A
	Segurança do usuário	Contribuir para a melhoria da segurança dos usuários	18918 - Manutenção da infraestrutura viária 19178 - Sinalização viária - conservada
	Satisfação do cidadão	Elevar o nível dos serviços entregues ao cidadão	18919 - Reconstrução de rodovias 19173 - Gestão da Manutenção da infraestrutura municipal 18921 - Aeródromo homologado 18920 - Rodovia pavimentada, duplicação e obra de arte 18802 - Edificações públicas ampliadas, reformadas e adequadas. 18804 - Edificações públicas construídas
GOVERNANÇA	Estratégia, Risco e Controle	Fortalecer a integridade, confiabilidade, transparência e promover ações de melhoria de gestão de riscos e de controles internos	N/A
	Processos Internos	Mapear e modernizar os processos internos visando a melhoria na efetividade da instituição	N/A
PESSOAS E RECURSOS	Orçamento e Finanças	Aprimorar a aplicação dos recursos públicos	N/A
	Modernização	Disponibilizar ferramentas modernas para a execução das atividades	N/A
	Pessoas	Fortalecimento institucional por meio da melhoria da carreira, da capacitação e do desenvolvimento de competências	N/A

Fonte: Plano de Gestão 2024-2027

1.14. Para entender a importância dessa melhoria, é essencial reconhecer a relevância da Rede Rodoviária Estadual de Goiás, que constitui o principal patrimônio sob a responsabilidade da GOINFRA e representa sua principal atividade fim.

1.15. O modal rodoviário é o principal meio de transporte em Goiás, refletindo a estrutura da matriz nacional de transporte. Ele é responsável por escoar a maior parte das cargas (65%) e por atender à maioria dos passageiros (95%), de acordo com dados da Confederação Nacional do Transporte

(CNT, 2023).

1.16. O Quadro 1 apresenta uma visão detalhada da Rede Rodoviária Estadual, que totaliza 22946,66 quilômetros de extensão. O quadro apresenta as extensões das rodovias classificadas como Diagonais, de Ligações, Longitudinais, Radiais e Transversais, indicando ainda a situação de cada caso, sendo: PLA - Rodovias Planejadas; EOI - Em Obras de Implantação; LEN - Em Leito Natural; IMP - Implantada; EOP - Em Obras de Pavimentação; PAV - Pavimentadas; EOD - Em Obras de Duplicação; DUP - Duplicadas.

Quadro 1 - Rede Rodoviária Estadual - extensões em km

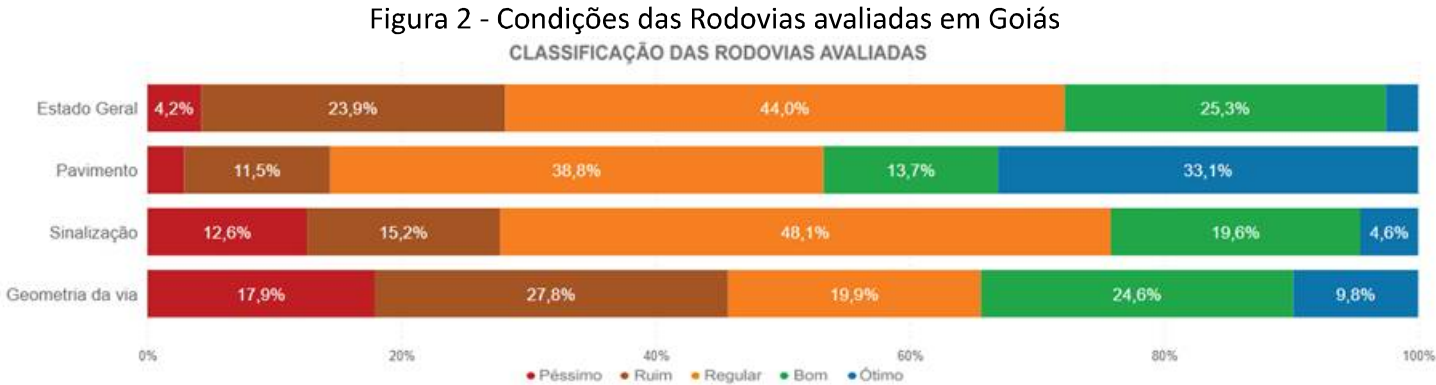
REDE	SITUAÇÃO							TOTAL
	PLA	LEN	IMP	PAV	DUP	EOP	EOD	
DIAGONAIS	56,73	1512,01	88,23	2541,86	89,83	149,79	0,00	4438,45
LIGAÇÃO	3,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,92
LIGAÇÕES	421,03	2599,06	53,31	2272,17	151,79	60,29	0,00	5557,65
LONGITUDINAIS	53,64	1820,71	243,05	3594,86	176,98	135,76	39,79	6064,80
RADIAIS	0,00	333,90	0,00	1473,97	402,01	36,18	10,18	2256,24
TRANSVERSAIS	88,40	1323,84	90,89	2830,01	162,91	92,80	36,75	4625,61
Total	623,72	7589,53	475,47	12712,87	983,53	474,82	86,72	22946,66

Fonte: Dados compilados da Relação de SER XLS - Mapa Rodoviário [\[2\]](#)

1.17. Ressalta-se que a extensão da malha rodoviária estadual sob jurisdição da GOINFRA poderá variar ao longo da vigência do contrato, seja por aumento ou redução de trechos. Estes eventuais acréscimos ou reduções na extensão da malha, decorrentes de transferências de jurisdição ou concessões de trechos à iniciativa privada, não impactam a estrutura ou a forma de execução da contratação proposta, não implicando em alteração de valores unitários propostos pela licitante para cada produto.

1.18. O cuidado com a Rede Rodoviária Estadual é essencial para garantir a eficiência no transporte de cargas e passageiros, e a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias tem um papel fundamental no apoio a ampliação, gestão e manutenção desse patrimônio estratégico, fundamental para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

1.19. Quando comparado ao cenário nacional, Goiás aparece em situação desafiadora no que se refere à oferta de infraestrutura rodoviária. A Pesquisa CNT de Rodovias, realizada anualmente pela Confederação Nacional do Transporte, avaliou, no ano de 2024, uma extensão total de 7.692 km de rodovias no estado de Goiás. Desses, a Classificação do Estado Geral indicou que 4,2% (326 km) estavam em estado Péssimo, 23,9% (1.841 km) em estado Ruim, 44,1% (3.385 km) em estado Regular, 25,3 % (1.944 km) em estado Bom e 2,5% (196 km) em estado Ótimo. A Figura 2 ilustra as condições das Rodovias avaliadas em Goiás, quanto ao Estado Geral, condição do Pavimento, Sinalização e Geometria da via.



Fonte: Pesquisa CNT de Rodovias, 2024 [3]

1.20. Extrapolando os dados da pesquisa da Confederação Nacional do Transporte (CNT) de 2024, em conjunto com as análises das Diretorias de Manutenção e de Planejamento da GOINFRA para a malha pavimentada, evidencia-se uma demanda substancial por obras de restauração de rodovias. O estado geral das rodovias de Goiás revela uma infraestrutura em condições insatisfatórias, com um percentual significativo de estradas classificadas como péssimas ou ruins. Essa realidade, aliada aos desafios e à extensão da malha rodoviária estadual, aponta para a necessidade urgente de intervenções robustas e planejadas.

1.21. A implementação do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), iniciada em 2021, foi desenvolvida para responder à crescente demanda de gestão e manutenção da infraestrutura rodoviária estadual. O SGP permite monitorar e analisar as condições das rodovias ao longo do tempo, fornecendo à GOINFRA uma base de dados consistente e fundamentada para a tomada de decisões. Com essas informações, a Agência pode priorizar intervenções de forma mais eficaz, planejar obras com maior precisão e definir pontos estratégicos, como os locais para pesagem de carga.

1.22. Com essa ferramenta, a GOINFRA consegue não apenas aprimorar a administração da malha rodoviária, mas também reavaliar sua própria estrutura organizacional para melhorar a eficiência na gestão de contratos e projetos. Esse movimento contribuiu para a criação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), fortalecendo a capacidade da agência de lidar com a complexidade e o volume de projetos em sua carteira.

1.23. Atualmente, o Estado de Goiás possui cerca de 8.500 km de rodovias ainda não pavimentadas, e um planejamento adequado prevê um grande volume de obras de implantação e pavimentação nos próximos anos. Projetos preliminares indicam uma demanda anual média de cerca de 1.000

km de restauração e 200 km de novas pavimentações, que podem ser considerados valores conservadores. A extensão de rodovias em leito natural ou sem pavimentação não só demanda melhorias para o tráfego, como também requer intervenções para corrigir geometria e greide, o que implica custos comparáveis aos de restauração.

1.24. Diante desse contexto, o papel estratégico da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) torna-se evidente. A diretoria não só precisa se estruturar para atender às demandas atuais, mas também aprimorar e fortalecer seus processos para acompanhar a expansão dos projetos de infraestrutura rodoviária em Goiás. Uma análise aprofundada do cenário atual da DPJ revela tanto os avanços obtidos quanto os desafios enfrentados desde o período em que operava como Gerência de Projetos de Obras. A gestão dos contratos de obras de engenharia é uma área central para o sucesso do portfólio de serviços da GOINFRA, sendo continuamente monitorada por órgãos de controle e auditoria para assegurar a conformidade e eficiência nas operações.

1.25. Em termos de controle interno, a GOINFRA demonstrou avanços. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA avalia o grau de maturidade dos controles internos anualmente desde o ano de 2019. Conforme apresenta o Documento de Suporte a Gestão (DSG) 002 a respeito do Escopo, Contexto e Critérios da Gestão de Riscos da GOINFRA (2024) [4], em 2023, a agência obteve um índice de 87% no Índice de Maturidade dos Controles Internos (IMCI), uma melhoria significativa em relação aos anos anteriores.

1.26. No entanto, apesar do progresso, ainda há margem para aprimoramentos, uma vez que outros órgãos estaduais obtiveram índices entre 92,6% e 100%, conforme dados do Portal do TCE-GO [5]. Esses indicadores demonstram avanços, mas também evidenciam a necessidade de fortalecimento contínuo dos controles internos e da governança institucional, especialmente em áreas de alta complexidade como a gestão de projetos rodoviários.

1.27. No âmbito da DPJ, esforços têm sido feitos para aprimorar a gestão e fiscalização de contratos. O controle interno das medições, a segregação de funções, e a implementação de novas Instruções de Projetos (IP) e Manuais representam avanços importantes. Os resultados das auditorias e a avaliação do questionário indicam que a GOINFRA ainda precisa implementar ações adicionais para alcançar o nível de maturidade preconizado pelos órgãos de controle, incluindo melhorias nos processos e no controle interno.

1.28. Esses desafios se intensificam devido ao volume significativo de investimentos sob a responsabilidade da GOINFRA. Comparada a outras instituições com carteiras de investimentos menores, a GOINFRA está em desvantagem no IMCI, refletindo a pressão pela gestão eficiente de recursos públicos em projetos de grande escala. Esse cenário se reflete também nas demandas administrativas da DPJ, que lida com uma quantidade substancial de processos administrativos pendentes, evidenciando que a capacidade atual da diretoria está aquém das demandas reais.

1.29. Somados ao cenário desafiador da infraestrutura rodoviária, tais aspectos exigem que a GOINFRA, e especialmente a DPJ, adotem uma postura proativa e estratégica. A reestruturação proposta pela DPJ é essencial para garantir que a diretoria possa atuar com maior eficiência e abrangência, atendendo de maneira eficaz ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.

1.30. Ao aprofundar a análise, é essencial considerar os resultados das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), que fornecem uma visão abrangente das decisões relacionadas a contratos de projetos e obras de engenharia da GOINFRA entre 2015 e 2022.

1.31. O Quadro 2 apresenta uma consolidação dessas decisões, categorizadas por termos de ajustamento de conduta (TAG), tomadas de contas especiais, fiscalizações e representações em várias modalidades (inspeção de contratos, auditorias de regularidade e operacional, representações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Ministério Público de Contas e licitações). Os dados revelam um desempenho mais positivo no processo de licitações, onde a maioria das irregularidades foi corrigida, mas destacam áreas críticas que precisam de melhoria na gestão de contratos.

Quadro 2 - Decisões (Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - GOINFRA - 2015/2022)

Descrição	Quantidade	Situação
Termos de Ajustamento de Conduta (TAG)	1	Pendente com multa
	1	Rescindido com multa
	2	Cumprido
Tomada de Contas Especial	5	Débito mitigado
	4	Débito apontado e multa
	1	Arquivado (sem possibilidade de estimativa de débito)
	10	Em andamento
Fiscalização (Inspeção) - Contratos	4	Sem irregularidades
	25	Irregularidades sanadas
	3	Multa
	1	Débito apontado
	8	Prescreveu
	27	Em andamento
Fiscalização (Auditoria de Regularidade) - Contratos	2	Irregularidades sanadas
	2	Multa
	1	Débito apontado
	2	Prescreveu
	14	Em andamento
Fiscalização (Auditoria Operacional)	2	Em andamento
	1	Pendente com multa
Fiscalização (Representações) - CGE	1	Pendente (cobrança de garantia)
	1	Multa a abertura de Tomada de Contas
	5	Abertura de Tomada de Contas
	3	Perdeu objeto
Fiscalização (Representações) - MP de Contas	1	Abertura de Tomada de Contas
	1	Multa
Fiscalização (Representações) - Licitações	95	Legal
	31	Legal com recomendações para próximos certames
	11	Legal com recomendações para a execução do contrato e próximos certames
	1	Legal com recomendações para próximos certames e multa
	2	Legal
	5	Legal com aplicação de multa
	3	Extinto por perda de objeto ou prescrição
	46	Em andamento

Fonte: Portal TCE-GO (Consulta de Decisões - chave de busca: AGETOP "or" GOINFRA)

1.32. Observa-se que a gestão de contratos de projetos e obras apresenta desafios significativos. Muitas irregularidades surgiram no decorrer desses processos, variando desde problemas sanados até casos que resultaram em multas, indicações de débitos e até ações legais contra gestores, indicando uma vulnerabilidade que expõe a agência e seus servidores a riscos e sanções.

1.33. As falhas no controle interno da gestão e na fiscalização de contratos também levaram a um grande volume de processos de responsabilização, conforme relatório da Gerência de Correição. Entre 2019 e 2022, foram instauradas 149 sindicâncias, 38 processos administrativos disciplinares, 50 processos administrativos de responsabilização de fornecedores e 11 tomadas de contas. Esses números indicam lacunas de governança e controle que necessitam de correção imediata. Eles também sugerem um ambiente de elevado risco jurídico, afetando tanto os agentes públicos quanto os fornecedores da agência.

1.34. Esse cenário reforça a necessidade de aprimorar as ferramentas de gestão e de controle interno da GOINFRA, garantindo segurança jurídica para os servidores, além de proporcionar um ambiente de trabalho em que os agentes públicos tenham clareza e segurança em suas funções. Evitar o "apagão das canetas" - um fenômeno em que gestores evitam tomar decisões por receio de sanções - exige investimentos em mecanismos de compliance, capacitação e estruturação de processos claros e robustos.

1.35. A autarquia tem buscado implementar um modelo de controle interno baseado na gestão de riscos, seguindo as diretrizes do Programa de Compliance Público de Goiás. O objetivo é mitigar irregularidades de forma preventiva ou concomitante à execução dos contratos. No entanto, como evidenciado, esse modelo ainda necessita de grandes aprimoramentos para atender plenamente às exigências e expectativas de órgãos reguladores.

1.36. No âmbito das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), destaca-se o Acórdão 1166/2018, que originou a celebração de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) com a GOINFRA, destinado a corrigir irregularidades específicas em um contrato sob a responsabilidade da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR). O referido TAG exigia da Agência uma série de contrapartidas relacionadas à reestruturação dos setores de fiscalização de projetos e obras. No entanto, no Acórdão nº 630/2022, o TCE-GO decidiu pela rescisão do TAG, devido ao não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, de determinadas determinações. Essa situação evidencia as dificuldades enfrentadas pela Agência, especialmente no que se refere à conclusão dos Processos necessários para implementar as ações de melhoria e expandir o alcance e a qualidade de suas entregas.

1.37. Outro acórdão relevante para o diagnóstico das condições da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) é o Acórdão 163/2020 - TCE-GO. Esse acórdão, resultado de uma auditoria operacional realizada pela Corte, identificou fragilidades na etapa de planejamento, contratação e gestão dos projetos de engenharia da GOINFRA. Em resposta, o TCE-GO recomendou uma série de medidas a serem implementadas pela agência no prazo de 180 dias, tais como:

- **Definir métricas de desempenho** para avaliar a qualidade dos projetos, monitorando variações contratuais e razões técnicas para ajustes, de modo a aprimorar o monitoramento da gestão de projetos.
- **Implementar um sistema de acompanhamento** que identifique falhas recorrentes nos projetos e permita desenvolver medidas preventivas para futuros projetos.
- **Fortalecer a comunicação e o feedback** entre os setores de projetos e obras, de forma a informar falhas detectadas durante a execução aos responsáveis pelos projetos.
- **Estabelecer limites e gatilhos** relacionados a alterações de projeto e orçamento, facilitando a decisão sobre a continuidade ou revisão dos projetos.
- **Instituir normas e fluxos** operacionais que assegurem a apuração de responsabilidade por parte dos projetistas, caso falhas resultem em prejuízos ou comprometam a execução das obras.

1.38. Além disso, o acórdão sugeriu uma revisão ampla da estrutura e procedimentos da GOINFRA para a gestão de projetos rodoviários e civis, recomendando:

- Adoção de um **fluxo processual padronizado** com normas específicas para cada etapa do projeto, desde o programa de necessidades até o projeto executivo.
- **Revisão e aprovação formal** de cada etapa por meio de checklists, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e legais.
- Implementação de **mecanismos de controle** na fase de projetos para obter as autorizações, licenças e aprovações necessárias.
- **Reestruturação do quadro de pessoal e equipamentos** para atender às demandas dos setores de projeto, além de garantir o acesso a normas técnicas da ABNT.
- Desenvolvimento de um **sistema de gestão e arquivamento de projetos** para assegurar o controle de prazos, rastreabilidade, integridade e autorias dos documentos.

1.39. Essas recomendações evidenciam a necessidade de estabelecer e avaliar continuamente os processos de elaboração, aprovação e gestão dos projetos de engenharia da GOINFRA. Para cumprir as exigências do TCE-GO, a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias deve priorizar essas

determinações, promovendo eficiência e eficácia no desenvolvimento dos Produtos.

1.40. Nesse contexto, observa-se que a qualidade dos projetos rodoviários depende diretamente da confiabilidade das informações utilizadas em sua concepção. Dentre os diversos aspectos técnicos envolvidos, a verificação dos dados geotécnicos se destaca como um dos desafios mais críticos, dada sua influência direta no desempenho das obras.

1.41. Nos últimos anos, avanços foram alcançados na obtenção de algumas dessas informações, sejam elas para confirmações no desenvolvimento do projeto, decisões relacionadas a Revisão de Projetos em Fase de Obras (RPFO) e/ou consultas técnicas realizadas para o departamento de projetos. A recente aquisição de drones com tecnologia avançada possibilitou levantamentos topográficos mais ágeis e precisos, enquanto a exigência de filmagens das contagens trouxe maior controle sobre os estudos de tráfego. No entanto, a obtenção e a verificação das informações geotécnicas ainda representam um desafio no processo de desenvolvimento e análise dos projetos, bem como decisões técnicas relacionadas a outras demandas.

1.42. Embora o órgão possua laboratório próprio para realização de ensaios, a disponibilidade de mão de obra operacional para atividades de campo nem sempre é suficiente para atender à demanda. Como consequência, muitas decisões técnicas acabam sendo pautadas predominantemente em empirismo ou baseadas exclusivamente nos dados fornecidos pelas projetistas, sem que haja uma verificação independente, o que não se alinha com a abordagem técnica e criteriosa que se espera de um departamento com atribuições tão especializadas como a Diretoria de Projetos Rodoviários. Esse cenário evidencia a necessidade de aprimoramento na obtenção e análise das informações geotécnicas, garantindo maior embasamento técnico para o desenvolvimento e avaliações em engenharia rodoviária.

1.43. A necessidade de um fluxo mais robusto para a verificação de informações de projetos também está alinhada às diretrizes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre a GOINFRA e o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que prevê o aperfeiçoamento das rotinas de aceitação e aprovação de projetos, incluindo a implementação de processos de verificação técnica mais estruturados.

1.44. Ainda no contexto das recomendações do TCE-GO, foi firmado em julho de 2023 o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com o objetivo de promover a adequação e o aprimoramento da gestão e do controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária no Estado. O TAG teve como objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA para fortalecer e estruturar seus setores técnicos, bem como aprimorar seus procedimentos, visando à melhoria dos serviços prestados pelo órgão e à mitigação dos riscos identificados em fiscalizações do TCE-GO.

1.45. Dentre as obrigações estabelecidas, a Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto, inciso I, alínea "g", prevê que a GOINFRA pode contratar empresas consultoras para apoiar suas diretorias no mapeamento e padronização de processos de trabalho, bem como na execução de atividades operacionais e táticas complementares, com ênfase nas áreas técnicas de projeto e fiscalização. Essa previsão resultou em uma ação específica no Plano de Ação do TAG, que estabelece a contratação de empresas de consultoria para apoio à gestão, culminando na formalização de contratos de gerenciamento.

1.46. Conforme estabelecido no referido Plano de Ação, as Diretorias de Manutenção, Planejamento, Obras Civas e Obras Rodoviárias procederam à contratação de empresas gerenciadoras para apoiar suas atividades, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo TAG. Com a reestruturação da agência e a criação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), as obrigações relativas aos projetos, anteriormente vinculadas a outras áreas, passaram a ser de sua responsabilidade. Nesse cenário, apreende-se que a contratação de gerenciamento pela DPJ, em consonância com as orientações do TAG, pode ser uma medida a ser considerada para garantir a efetividade na execução de suas atribuições.

1.47. Embora as atividades de análise e revisão de projetos, edição de normas e regulamentos e gestão de licenciamentos sejam de responsabilidade da GOINFRA, é prática comum entre diversos órgãos e autarquias estaduais e federais contratar empresas de consultoria para apoiar essas atividades, dada a natureza transitória desses serviços

1.48. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o seguinte teor:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (grifo nosso)

1.49. Percebe-se, portanto, que se admite a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação gerenciadora do órgão encarregado da execução das obras e serviços.

1.50. Desde meados de agosto de 2023, a Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) conta com um contrato de gerenciamento que abrange tanto a própria Diretoria quanto suas gerências, incluindo a então Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias (GEPOR), que posteriormente foi integrada à recém-criada Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ). Com a criação da nova Diretoria, parte das atividades da DPJ passou a ser atendida pelo contrato de gerenciamento da DOR, cuja abrangência foi ampliada por meio de termo aditivo para contemplar essa nova estrutura. No entanto, essa extensão tem vigência limitada até meados de outubro de 2025, tornando necessária a adoção de providências para assegurar a continuidade do suporte técnico às atividades da DPJ.

1.51. Diante desse cenário, a presente contratação visa garantir não apenas essa continuidade, mas também a manutenção do acompanhamento especializado das ações da Diretoria, oferecendo suporte à gestão e à análise dos projetos sob sua responsabilidade.

1.52. A Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) gerencia aproximadamente 130 projetos, entre executivos e anteprojetos, abrangendo diferentes fases, desde o planejamento para contratação até a análise para aprovação, além daqueles em desenvolvimento internamente. Considerando os contratos atualmente em andamento, os de construção e duplicação totalizam 368,90 km, com um investimento em obras estimado de R\$ 1.554.700.000,00. No caso dos projetos de restauração, os projetos em andamento abrangem uma extensão relevante, de aproximadamente 1.200 km, que representa um montante estimado de R\$ 2.040.000.000,00 em investimento em obras rodoviárias. Menciona-se ainda que estão em desenvolvimento atualmente 30 trechos FUNDEINFRA, que totalizam a extensão de 1.055,34 km, representando o investimento aproximado de R\$ 3.166.000.000,00 em obras rodoviárias para o Estado de Goiás.

1.53. Dentre a carteira de projetos mencionada, encontram-se em curso novos compromissos para a área de infraestrutura do Estado, incluindo 53 projetos executivos em fase de planejamento da contratação, voltados para construção, restauração e duplicação. Os novos projetos executivos representam uma extensão significativa da malha estadual, com estimativa inicial em torno de 1.100 km, considerando projetos para obras de construção.

1.54. Esse cenário reflete as demandas que se espera da DPJ para os próximos três anos, reforçando a necessidade de um acompanhamento estruturado, garantindo suporte técnico adequado para a evolução dos projetos desde sua concepção até a fase de execução.

1.55. Esses projetos exigem da DPJ a validação dos dados de entrada, a análise criteriosa das soluções propostas e, eventualmente, a revisão dos projetos durante a execução das obras. Tais atividades são passíveis ainda de processos de licenciamento ambiental, que são provenientes de ações de planejamento que viabilizam a coordenação das atividades com mais eficiência.

1.56. Integra também o conjunto de contratos gerenciados pela DPJ o contrato para a prestação de serviços técnicos especializados, que envolve a revisão, adequação e elaboração de composições de custos; a pesquisa e o cálculo de preços referenciais de insumos; além do desenvolvimento de estudos especiais concernentes aos serviços de infraestrutura e edificações previstos nas tabelas da GOINFRA. O valor total do contrato é de R\$ 19.594.914,42.

1.57. Para a realização de todas as atividades e programas, é imperiosa a atuação multidisciplinar, envolvendo diversas áreas e demandando conhecimentos especializados, capacitados e habilitados. Contudo, o quadro de servidores da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) encontra-se atualmente reduzido.

1.58. A DPJ enfrenta a necessidade de estabelecer controles rigorosos, acompanhados de soluções flexíveis. O Termo de Ajuste de Gestão (TAG) já evidenciou a importância de reforçar os controles internos, a fim de garantir que os projetos rodoviários cumpram os padrões técnicos e regulamentares, em consonância com as normas da GOINFRA, da ABNT e da ISO. Em face dessas limitações, torna-se imprescindível a busca por soluções no mercado capazes de ampliar ou reduzir a capacidade de atendimento conforme as variações de demanda. A contratação de serviços técnicos especializados possibilita à GOINFRA adotar uma abordagem mais elástica e eficaz, assegurando o cumprimento de suas funções sem incorrer nos elevados custos inerentes à manutenção de uma estrutura robusta em períodos de baixa demanda.

1.59. Além da flexibilidade, a transferência de conhecimento e a melhoria contínua são fundamentais para a manutenção de elevados padrões nas atividades da DPJ. A realização de treinamentos e oficinas de reciclagem contínua é indispensável, sobretudo para a análise e revisão de projetos, garantindo que todos os envolvidos estejam alinhados com as melhores práticas e preparados para enfrentar as demandas técnicas da instituição.

1.60. Dessa forma, as informações apresentadas evidenciam a discrepância entre o volume de responsabilidades atribuídas à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) e a capacidade operacional do seu quadro de servidores. Mesmo com os avanços na gestão e nos controles internos, a complexidade das atividades e a demanda crescente por projetos exigem medidas que assegurem a eficiência e a qualidade dos processos. Assim, este estudo fornece subsídios para a definição de estratégias que viabilizem o cumprimento das atribuições da DPJ de maneira adequada, alinhada às necessidades institucionais e às melhores práticas do setor.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida:

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Especial**, assim considerado por ser composto de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assim caracterizados na forma do inciso XVIII, alínea "d", do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.2.1. A contratação se enquadra na categoria de Serviços técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, caracterizado na forma do inciso XVIII, alínea "d", do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos

a:

(...)

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

(...)

2.2.2. Propõe-se a contratação de uma empresa técnica especializada para subsidiar a DPJ por meio de Produtos relacionados a infraestrutura de transporte rodoviário, que ofereçam suporte contínuo às atividades e atribuições da diretoria, conforme estabelecido na estrutura regimental. Esses serviços deverão ser prestados de forma contínua, dada sua necessidade constante e os impactos significativos que a interrupção de tais serviços pode ocasionar à GOINFRA. Tal parceria estratégica permitirá à DPJ atuar de maneira mais eficiente, atendendo às exigências de qualidade, flexibilidade e inovação na execução de projetos rodoviários.

2.2.3. O formato de execução e pagamento por Produtos, seguirá o formato recomentado pelas Cortes de Contas e amplamente utilizado pelo DNIT, (Edital 0324/22-00 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento em gestão *pública e engenharia consultiva no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária/DNIT (DIF/DNIT)*; *Edital 0074_21-00 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados que englobem o assessoramento ao planejamento e monitoramento da manutenção rodoviária, em toda malha rodoviária federal sob administração do DNIT e que se encontram previstos em regimento interno atribuídos à CGPLAN e à COPLAN*; *Edital 476_20-00 Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento técnico ao DNIT no planejamento e gerenciamento das ações de manutenção, conservação, restauração, sinalização e segurança rodoviária, no âmbito da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR*; *Edital 0032_20-00 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento em gestão pública e engenharia consultiva no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT*) que é amplamente reconhecida como referência nacional para contratos de serviços de engenharia consultiva.

2.2.4. Esse tipo de contratação também já é utilizado pela GOINFRA em outras Diretorias com resultados significativos. A adoção desse formato tem se mostrado eficaz para aumentar a capacidade operacional, acelerar o atendimento aos processos internos e melhorar a gestão dos recursos delegados à Agência. Esse modelo permite uma resposta mais ágil e estruturada às demandas, proporcionando ganhos de eficiência que refletem diretamente na qualidade e na agilidade das entregas, alinhando-se às exigências técnicas e regulatórias da instituição.

2.2.5. Reforça-se que a natureza do serviço a ser prestado pela empresa de engenharia consultiva especializada, objeto da presente proposta de contratação, obedece aos princípios e diretrizes estabelecidos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, o qual se aplica a toda a Administração Pública direta, autárquica, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista. O referido dispositivo explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisões ao contratado.

2.2.6. As atividades a serem desempenhadas pela empresa contratada possuem caráter instrumental, com o objetivo de apoiar os servidores da GOINFRA em seu processo de tomada de decisão nas atividades de sua competência, sem se enquadrar em nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, ou seja, não se confundem com as competências delineadas para o quadro próprio.

2.2.7. Nessa perspectiva, fica claro que as atividades relativas ao serviço a ser contratado não implicam em tomada de decisão ou em fiscalização, funções estas reservadas exclusivamente aos servidores do quadro de pessoal da GOINFRA. A contratação dos Produtos conforme previsto neste Termo de Referência, visa fornecer apenas suporte técnico consultivo, desempenhando atividades que complementem as atribuições dos servidores públicos desta Diretoria, permitindo o cumprimento de suas obrigações institucionais. Vale ressaltar que as responsabilidades a serem desempenhadas pela contratação indireta são distintas das atribuídas aos cargos efetivos previstos nas Leis Estaduais nº 18.276/2013 e nº 22.495/2023, sendo complementar e focada na entrega de serviços de engenharia, inclusive amplamente desempenhados pelo mercado e submetidos ao órgão de fiscalização da classe, não havendo sobreposição de responsabilidades. Tais atividades incluem, mas não se limitam a:

- Atividades consultivas subsidiárias ou auxiliares na análise e/ou elaboração do planejamento, gerenciamento e gestão de atividades estratégicas, táticas e operacionais da DPJ;
- Atividades consultivas subsidiárias ou auxiliares para a elaboração e/ou alteração de propostas de rotinas, processos e regulamentos de gestão no âmbito de suas competências;
- Serviços técnicos especializados, análogos aos desempenhados na iniciativa privada, que subsidiem a tomada de decisão pelos departamentos da DPJ;
- Demais atividades consultivas subsidiárias ou auxiliares às atribuições da DPJ e de suas unidades subordinadas.

2.2.8. A execução dos Serviços Técnicos de Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva Especializada e Multidisciplinar deverá ser realizada por empresa(s) de consultoria especializada(s) em engenharia rodoviária, sob a jurisdição da GOINFRA. Esses serviços, objeto da presente contratação, requerem suporte para o gerenciamento de projetos, acompanhamento técnico e ambiental, análise de custos, execução de levantamentos e ensaios técnicos, além da análise e apoio a aprovação de projetos de construção e restauração de rodovias, assegurando a conformidade técnica e ambiental conforme os padrões da GOINFRA.

2.2.9. De forma geral, a(s) empresa(s) deverá(rão) atuar fornecendo o apoio necessário na condução das ações de competência da Diretoria, de maneira a colocar em prática, de maneira satisfatória, todo o planejamento do órgão, sendo necessário para isso, que disponha constantemente de dados e informações devidamente consolidadas, que possibilitem a interpretação de eventos e a verificação de não conformidades, bem como propiciem tomadas de decisões adequadas.

2.2.10. Os serviços técnicos especializados objetos da contratação serão organizados em produtos, sendo 8 (oito) no total, apresentando-se com diferentes frequências de entrega, que serão mensais ou sob demanda. A descrição pormenorizada dos produtos, ações e atividades será realizada no Termo de Referência da presente contratação.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado pode ser considerada de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da 14.133/21, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.3.1. De acordo com o enunciado do Acórdão 132/2008 do TCU, “O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

2.3.2. Tal caracterização dos serviços decorre do fato de que a continuidade da prestação desses serviços é essencial para atender a uma necessidade permanente da Administração Pública, assegurando a manutenção regular de suas atividades. Os serviços contratados, estruturados em

oito produtos, possuem natureza contínua, sem exigir, devido a multidisciplinaridade das atividades desenvolvidas, que a Contratada mantenha um mesmo funcionário à disposição da Administração de forma integral e exclusiva.

2.3.3. No entanto, os Produtos 7 (Consultoria Especializada por Demanda) e 8 (Fornecimento de Deslocamento e Hospedagem), produtos acessórios destacados para melhor gestão e aferição destes serviços prestados, apresentam particularidades na execução, sendo acionados conforme a demanda específica de determinadas atividades dos produtos principais (Produtos 1 a 6), e não de maneira ininterrupta. Ainda assim, foram concebidos como elementos acessórios aos demais produtos e ações do contrato, garantindo a viabilidade de sua execução e o atendimento às necessidades permanentes da Administração.

2.3.4. Dessa forma, considerando o princípio de que “o acessório segue o principal”, conforme prevê o Art. 92 do Código Civil, o caráter contínuo do objeto principal da contratação se estende aos serviços acessórios constantes dos Produtos 7 e 8, uma vez que sua existência e mobilização decorrem diretamente das demandas da execução contratual como um todo.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de **forma parcelada, sob demanda**.

Justificativa da escolha da solução:

2.5. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, pois oferece os serviços necessários com custos e ônus administrativos significativamente reduzidos. Essa modalidade não só atende de forma eficiente às demandas da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, como também se alinha às melhores práticas de gestão adotadas por órgãos de referência nacional. A adoção desse modelo tem potencializado a capacidade operacional, acelerado o atendimento aos processos internos e otimizado a gestão dos recursos delegados à Agência. Dessa forma, a resposta às demandas torna-se mais ágil e estruturada, promovendo ganhos de eficiência que se refletem na qualidade e na tempestividade das entregas.

Vigência do contrato:

2.6. O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.6.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.6.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Além da economia proporcionada pela redução da necessidade de novos certames licitatórios, a adoção de um contrato com prazo estendido minimiza os custos administrativos e operacionais relacionados a transições contratuais e ao período inicial de adaptação de novas empresas. A adoção de um prazo reduzido, inferior a 12 meses, não é viável para garantir a adequada absorção das diretrizes, a adaptação dos processos e a consolidação das metodologias aplicadas na execução do contrato. Um prazo mais longo possibilita uma

execução mais eficiente das atividades e a realização de ajustes durante o andamento do contrato, sem comprometer a continuidade das melhorias necessárias. Dessa forma, busca-se garantir o cumprimento dos objetivos de forma mais consistente e alinhada com as metas de longo prazo do órgão.

2.6.3. Como mencionado anteriormente, o cenário atual da diretoria, considerando os projetos atuais e as contratações futuras, reflete o planejamento da diretoria para os próximos três anos. Dessa forma, o prazo estabelecido para o contrato está alinhado com as expectativas de demandas previstas para esse período. A maior previsibilidade e estabilidade proporcionadas por essa duração também favorecem um planejamento mais estruturado da execução, permitindo à contratada otimizar a mobilização de equipes e recursos de maneira eficiente e alinhada às necessidades da DPJ.

2.6.4. Também é relevante destacar que a extensão do prazo contratual proporciona maior segurança jurídica e financeira, tanto para a administração quanto para os contratados, criando um ambiente mais favorável para a entrega de resultados de qualidade, alinhados às metas e ao planejamento estratégico da DPJ.

2.6.5. Finalmente, a definição do prazo contratual buscou manter compatibilidade com a duração dos demais contratos de gerenciamento em andamento no órgão, os quais foram firmados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo TAG. Dessa forma, pretende-se que sua vigência se encerre em período semelhante, permitindo uma avaliação integrada da efetividade e dos benefícios desses contratos, considerando as lições aprendidas ao longo da execução. Esse alinhamento também possibilita uma análise mais estruturada sobre a necessidade de renovação ou ajustes na estratégia adotada, promovendo maior consistência na gestão dos serviços contratados.

Objetivos:

2.7. Fortalecer a capacidade de fiscalização e gestão da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias por meio do apoio e execução das atividades de suporte, sob a coordenação dos servidores da referida Diretoria, realizado por equipe de engenharia consultiva multidisciplinar, com vínculo profissional, formada por profissionais capacitados e, quando couber, devidamente registrados no Conselho Profissional competente. Com finalidade de garantir o cumprimento deste objetivo, a empresa deverá:

- Assegurar o fiel cumprimento das determinações da DPJ e das demais condições contratuais;
- Subsidiar a DPJ no cumprimento de suas atribuições ordinárias e contínuas ou naquelas extraordinárias caso demandada;
- Cumprir as atividades descritas nos escopos individuais dos produtos, assegurando o fornecimento de todo e qualquer insumo ou equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições de trabalho e prezando por soluções que garantam maior produtividade no atendimento da demanda;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.8. As indicações acima não são exaustivas, sendo considerado incluso no objeto a execução de todas as atividades necessárias ou correlatas para o atendimento pleno das atividades da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ). Diante do exposto, resta evidente a necessidade da contratação em tela.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

2.9. Por se tratar de objeto não padronizável (variável a depender da localização, conceitos do empreendimento, prazos etc.), a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

Definição Quanto a Modalidade de Licitação

2.10. São 5 (cinco) as modalidades previstas na Seção II - Das Modalidades de Licitação, Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

2.11. Para melhor amparo à definição da Modalidade de Licitação, breve síntese do entendimento do Tribunal de Contas da União apresentado na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos quanto às modalidades de licitação e aplicabilidade quanto à contratação em planejamento:

Quadro 3. Modalidade licitações Lei 14.133/21

MODALIDADE	DEFINIÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CASO CONCRETO
PREGÃO	Modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia. É proibida a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.	Menor preço ou de maior desconto	Proibido devido ao enquadramento do objeto como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
CONCORRÊNCIA	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual,	Menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; maior desconto.	Modalidade indicada à contratação em planejamento devido ao enquadramento do objeto como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
CONCURSO	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.	Melhor técnica ou conteúdo artístico	Não se aplica ao objeto a ser contratado

MODALIDADE	DEFINIÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CASO CONCRETO
	Não deve ser utilizada para contratação de serviços de mão de obra terceirizada.		
LEILÃO	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.	Maior lance	Não se aplica ao objeto a ser contratado
DIALOGO COMPETITIVO	Modalidade em que Administração tem definida uma necessidade, mas, para estabelecer a melhor solução para atender a essa demanda complexa, necessita de uma aproximação com a iniciativa privada, a qual se dá por meio dos referidos diálogos. Aplicável quando: Não existe solução no mercado que atenda perfeitamente à demanda da Administração, As soluções existentes no mercado precisam ser adaptadas para atender à necessidade; A Administração, apesar de conhecer possíveis soluções, não consegue definir precisamente o objeto da licitação.		Não se aplica ao objeto a ser contratado sendo necessária a inovação;

2.12. Em análise dos demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 29, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a CONCORRÊNCIA:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

*Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)***

Definição Quanto ao Regime de Execução

2.13. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados a partir de 01/01/2023:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

*I - empreitada por preço unitário;
II - empreitada por preço global;
III - empreitada integral;
IV - contratação por tarefa;
V - contratação integrada;
VI - contratação semi-integrada;
VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

2.14. Nos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do Art. 6º são apresentadas as definições de cada regime:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

2.15. Observando ao disposto nos incisos XXVIII à XXXIV do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 acima exposto, observa-se que são dos regimes de execução em que o objeto da licitação em planejamento se enquadra:

a) Empreitada por preço unitário;

b) Empreitada por preço global.

2.16. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou, no ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO, quadro indicando algumas vantagens, desvantagens e indicações para os 2 (dois) regimes de execução:

23. Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:

Quadro 4. - Empreitada por preço unitário e preço global (vantagens e desvantagens) Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
Vantagens	Desvantagens	Indicada para
- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados. - Apresenta maior risco para o construtor, na medida que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços. - A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral	- Exige rigor nas medições dos serviços. - Maior custo da Administração para acompanhamento das obras. - Favorece o jogo de planilha. - Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração de quantitativos dos serviços contratuais. - O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra. - Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados. - Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez mesmo atrasado.	- Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão e obras. - Obras executadas “abaixo da terra” ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos a exemplo de: *Fundações, terraplanagem, desmontes de rocha, etc. - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias. - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento. - Infraestrutura urbana. - Obras portuárias, dragagens e derrocamento - Reforma de edificações. - Poço artesiano.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
Vantagens	Desvantagens	Indicada para
- Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída). - Menos custo para a Administração Pública na fiscalização da obra. - Valor final do contrato é, em princípio, fixo. - Restringe os pleitos do executor e a assinatura de aditivos. - Dificulta o jogo de planilhas. - Incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	- Como o executor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários. - Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do executor. - A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47da Lei 8.666/1993).	- Contratação de estudos e projetos. - Elaboração de pareceres e laudos técnicos. - Obras e serviços executados “acima da terra” que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos a exemplo de: *Construção de edificações e Linhas de Transmissão.

2.17. Conforme destacado, para os serviços de gerenciamento e supervisão de obras é indicado o regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

2.18. Desta forma, para a contratação em tela, será adotado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Definição Quanto ao Critério de Julgamento

2.19. São 6 (seis) os critérios de julgamento previstos na **Seção III - Dos Critérios de Julgamento**, Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão

VI - maior retorno econômico.

2.20. Analisando os demais Artigos da seção, principalmente ao disposto nos Artigo 36 e 37, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, o critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO**:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; (grifo nosso)***

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

(...)

*§ 2º **Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:***

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica. (grifo nosso)

2.21. Inexistindo, para o caso concreto, justificativa para adoção de outro critério de julgamento, deverá ser adotado o critério **TÉCNICA E PREÇO**.

Definição Quanto ao Modo de Disputa

2.22. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifo nosso)

2.23. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o **FECHADO**.

Definição dos Critérios da Proposta Técnica

2.24. Destaca-se que, por ora, as notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores não poderão ser contabilizadas devido à ausência de dados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que o Inciso III do Artigo 37 se refere.

2.25. Considerando o preconizado no Arr. 37 da Lei Federal 14.133/21 NLCC, e no Arr. 13 do Decreto Nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023 a proposta técnica será dividida em duas fases.

Fase I - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

- Como o ordenamento jurídico do legislador previu a verificação, nesta fase, serão avaliados os atestados das licitantes de forma a verificar se atendem ou não a experiência requerida.

- Com objetivo de preservação dos recursos da Administração, caso a licitante não apresente os atestados que demonstram a experiência requerida os demais itens de sua proposta técnica não serão avaliados, ressalvado, no entanto, o direito do contraditório em fase própria.

- Os licitantes que demonstrarem a experiência requerida prosseguirão para próxima fase de avaliação da sua proposta técnica.

Fase II - Atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa previstos no inciso II do Art 37 da NLCC por banca designada para esse fim os termos dos Arts. 18 e 19 do Decreto nº 10.216, de 2023.

- Conhecimento do objeto

- Metodologia e Programa de Trabalho

- Qualificação das Equipes Técnicas

- Relação dos produtos a serem entregues

2.26. Exposto isto, a avaliação técnica será elaborada e apresentada de forma detalhada em Anexo ao Termo de Referência desta contratação.

Quanto a Subcontratação

2.27. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 122 a possibilidade de subcontratação dentro dos limites estabelecidos pela Administração:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

2.28. Para a futura licitação, será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.29. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Participação de Consórcios

2.30. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.31. Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.**

Lei nº 18.025/2013 - Acesso à Informação

2.32. A contratação dos serviços será realizada atendendo ao disposto na Lei 18.025 de maio de 2013, que dispõe sobre o Acesso à Informações no âmbito do Estado de Goiás, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. O presente estudo propõe a contratação de 8 produtos. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Produto 1 a 6 - frequência mensal (36 meses)

Produtos 7 e 8 - sob demanda, quantidade estimada conforme Orçamento Referencial.

Justificativa de quantitativo:

3.2. Atualmente, a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) e suas gerências contam com suporte de gerenciamento por meio de um contrato originalmente celebrado para atender à DOR e suas gerências, incluindo a então Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias (GEPOR). Com a reestruturação do órgão, a GEPOR foi incorporada à recém-criada DPJ, e o contrato de gerenciamento foi ajustado por meio de termo aditivo para abranger a nova estrutura. A definição dos quantitativos para a presente contratação considerou a estrutura organizacional atual da DPJ, bem como as necessidades identificadas a partir da experiência com o contrato vigente.

3.3. Ademais, pode-se ainda mencionar que o processo será estruturado com base em critérios de alocação e senioridade das equipes, permitindo flexibilidade para ajustar as competências técnicas da contratada às demandas reais. Essa abordagem inclui, inclusive, a possibilidade de suprimir ações ou produtos conforme as necessidades institucionais e as condições operacionais da autarquia.

3.4. No que se refere especificamente aos produtos e ações que envolvem a realização de ensaios geotécnicos, a estimativa baseou-se na quantidade de projetos e demandas da Diretoria, atual e prevista. A Gerência de Validação e Aprovação de Projetos (GEVAP) possui, entre suas competências, a validação de dados de entrada e a elaboração de projetos internos. As demais gerências da DPJ, responsáveis pela análise de projetos de construção e restauração, também podem demandar esses serviços, bem como podem ser necessários para subsidiar as demandas que envolvam o acionamento do produto relacionado ao consultor especializado.

3.5. Dessa forma, considerando a carteira de projetos em andamento e a previsão de novas contratações, entende-se adequada a inclusão, na presente contratação, de serviços técnicos contemplando a execução de ensaios geotécnicos necessários tanto para validação de projetos quanto para sua elaboração interna, bem como para subsidiar a análise técnica realizada pelas demais gerências da DPJ.

3.6. Além dos quantitativos diretamente associados às atividades técnicas contratadas, o Produto 8 considera os deslocamentos e diárias necessários para a obtenção de informações e a execução de determinadas tarefas em campo. Tais deslocamentos, assim como eventuais necessidades de hospedagem, são inerentes à prestação de serviços dessa natureza. O tratamento desses custos como um item específico facilita a gestão e a aferição dos serviços prestados, assegurando que tais despesas sejam contabilizadas apenas quando efetivamente realizadas.

3.7. Por fim, os quantitativos considerados visam criar condições para que a equipe interna da DPJ possa concentrar seus esforços em atividades estratégicas, enquanto a contratada assumirá funções complementares, oferecendo suporte essencial para a execução plena das demandas institucionais. A estimativa de serviços foi ainda ajustada para alinhar-se ao orçamento disponível e aos objetivos do Plano Plurianual (2024-2027), assegurando a compatibilidade financeira e estratégica da contratação.

Histórico Contratual:

3.8. Atualmente, a DPJ e suas gerências são atendidas por um contrato de gerenciamento originalmente celebrado para a DOR e suas gerências, posteriormente ajustado por meio de termo aditivo para contemplar a nova estrutura, após a criação da DPJ e suas gerências, incluindo a antiga GEPOR da DOR. No entanto, a vigência dessa ampliação, especificamente no que tange ao atendimento à DPJ, teve prazo determinado de 1 (um) ano, encerrando-se em meados de outubro de 2025. Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de uma solução que assegure a continuidade do suporte necessário à Diretoria e suas atividades.

3.9. Segue no Quadro 5 o histórico do contrato de gerenciamento no âmbito da DOR, desde sua celebração original à esquerda, no que diz respeito ao atendimento à GEPOR, e sua configuração atual à direita, ajustada por termo aditivo para abranger a nova estrutura:

Quadro 5 - Histórico do contrato

PROD.	4 - GEPOR							
AÇÃO	4.1 - Coordenação e Assessoria	20	1	3	16			
	4.2 - BIM	3	1		2			
	SOMA	23	2	3	18	0	0	0

4 - GEPOR									
4.1 - Coordenação e Assessoria	10	1	2	6	1				
4.2 - BIM	2			2					
4.3 - Assessoria Jurídica	1						1		
4.4 - Gerência de Construção	10	1	2	7					
4.5 - Gerência de Restauração	8		1	7					
4.6 - Gerência de Estudos Ambientais	5	1	1	2			1		
4.7 - Gerência de Custos	3		2	1					
4.8 - Gerência de Validação e Aprovação	10	1		9					
4.9 - Geotecnologias	2			1		1			
SOMA	51	4	8	35	1	1	2	0	

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.10. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as unidades administrativas a serem atendidas e estimadas as equipes referenciais mínimas para cada produto, em número e com perfil profissional que atenda ao rol das ações e respectivas atividades necessárias para alcance do objetivo esperado. O Quadro 6 mostra a consolidação das equipes por produto, sendo que maiores detalhamentos serão feitos no Termo de Referência, incluindo as especificações de todas as ações estruturadas para cada produto.

Quadro 6 - Quantitativos de serviços

Item	AÇÃO	Profissionais	Frequência	Unidade	QTDE
1.0	PRODUTO 1 - Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ				
1.1	AÇÃO 1 - Coordenação Geral e Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos	7	mensal	mês	36
1.2	AÇÃO 2 - Assessoria Técnica de Suporte à Contratação, Gestão e Controle Externo de Projetos e Serviços	5	mensal	mês	36
1.3	AÇÃO 3 - Assessoria Técnica para Implementação da Sistemática de Projetos em Building Information Modeling (BIM)	2	mensal	mês	12
2.0	PRODUTO 2 - Gerência de Projetos de Construção de Rodovias - GECON				

2.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GECON	11	mensal	mês	36
3.0	PRODUTO 3 - Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias - GERE				
3.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GERE	11	mensal	mês	36
4.0	PRODUTO 4 - Gerência de Estudos Ambientais - GEAMB				
4.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GEAMB	7	mensal	mês	36
5.0	PRODUTO 5 - Gerência de Custos de Obras Rodoviárias - GECOB				
5.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GECOB	4	mensal	mês	36
6.0	PRODUTO 6 - Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários - GEVAP				
6.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GEVAP	10	mensal	mês	36
7.0	PRODUTO 7 - Serviços Técnicos de Consultoria Especializada				
7.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico Especializado	-	sob demanda	hora	1.280
7.2.a	AÇÃO 2A - Serviços Técnicos de Engenharia - Construção	-	sob demanda	km	146,92
7.2.b	AÇÃO 2B - Serviços Técnicos de Engenharia - Restauração	-	sob demanda	km	114,53
8.0	PRODUTO 8 - DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO				
8.1.a	AÇÃO 1A - Fornecimento de Deslocamento para Execução de Atividades Específicas (Aéreo)	-	sob demanda	un	16

8.1.b	AÇÃO 1B - Fornecimento de Deslocamento para Execução de Atividades Específicas (Veículo)	-	sob demanda	dia	1.768
8.2	AÇÃO 2 - Fornecimento de Hospedagem para Execução de Atividades Específicas	-	sob demanda	dia	1.152
	TOTAL	57			

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço total estimado da contratação é **RS 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais)**.

4.2. O orçamento estimado da presente contratação será elaborado pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB) e acostada aos autos, constituindo documento obrigatório do check-list de licitação. Esse orçamento deverá ser calculado com base nos parâmetros estabelecidos e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021. O documento de Orçamento que contém a memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/21

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **Item**.

5.3 Optou-se pelo **não parcelamento** ou divisão do objeto da contratação. O parcelamento causaria prejuízo na condução dos serviços, tanto na questão técnica quanto na questão econômica pelo custo que a administração teria em gerir vários contratos concomitantes.

5.4. Entende-se que a divisão do objeto da contratação poderia incorrer em prejuízos, pois os Produtos mantêm correlações entre si, repercutindo em todas as unidades da DPJ e no consequente desempenho das obrigações regimentais da Diretoria. Desta forma, existe a necessidade de alinhamento entre os produtos, para que sejam atingidos os objetivos pretendidos com a contratação.

5.5. A contratação em lote único, ou item, centraliza, aprimora e otimiza as estruturas administrativas e gerenciais da equipe de assessoramento técnico, bem como da coordenação geral das atividades, convertendo-se em eficiência operacional e econômica da contratação.

5.6. Ademais, a dimensão do objeto revela-se adequada e compatível com a capacidade executiva da maioria das empresas que participam dos certames licitatórios, tanto em âmbito estadual quanto nacional. Assim, os serviços deverão ser executados de forma integral, seguindo uma sequência lógica e encadeada, sem qualquer possibilidade de parcelamento do objeto.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

6.1.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais da GOINFRA, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.1.2. Será exigido o cumprimento integral do estabelecido nos manuais, normas, instruções, especificações da GOINFRA e demais documentos aplicáveis aos projetos e serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.1.3. Os manuais, normas e especificações gerais de obras rodoviárias da GOINFRA podem ser obtidos no "site" da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/>.

6.1.4. A empresa contratada deverá, no desempenho de suas atribuições contratuais, seguir todos os normativos vigentes da GOINFRA, incluindo aqueles que sejam alterados, substituídos ou criados ao longo do período de vigência do contrato.

6.1.5. No caso de normativos alterados, substituídos ou criados, caberá à fiscalização do contrato verificar se as alterações normativas implicam em necessidade de alteração, por meio de Aditivo Contratual, das composições de preço unitário dos produtos contratados, ou mesmo na criação de produtos novos, desde que não haja fuga ao objeto original.

6.1.6. Apresenta-se na sequência as principais Normas, Manuais e Instruções de Serviços. Destaca-se que a lista abaixo não é exaustiva, aplicando-se todos os normativos técnicos e legislação pertinentes, em suas versões mais atuais.

6.1.7. Manuais

- Manual de Análise de Projetos Rodoviários;
- Manual de Custos - Elaboração de Projetos Rodoviários - Construção;
- Manual de Custos - Elaboração de Projetos Rodoviários - Restauração;
- Manual de Pavimentação - IPR 719 - DNIT/2006;
- Manual de Conservação Rodoviária - IPR 710 - DNIT/2005;
- Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos - IPR 720 - DNIT/2006;
- Manual de Sinalização Rodoviária - Publicação IPR 743 (DNIT, 2010), nos casos em que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN for omissos;
- Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias - IPR 709 - DNIT /2004;
- Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais - DNER/2006;
- Manual de Construção de Obras-de-Arte Especiais - DNER/1995;
- Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias - IPR 730 - DNIT/2006;
- Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambiental - IPR 711 - DNIT/2005;
- Manual de Recuperação de Pavimentos Rígidos de 2010 - Publicação IPR 737;
- Manual de Sinalização de Obras e Emergências (Publicação IPR 738 - DNIT, 2010), nos casos em que os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN forem omissos;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação - Resolução CONTRAN nº 180/2005;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume II - Sinalização Vertical de Advertência - Resolução CONTRAN nº 243/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume III - Sinalização Vertical de Indicação - Resolução CONTRAN nº 486/2014;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV - Sinalização Horizontal - Resolução CONTRAN nº 236/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume VII - Sinalização Temporária - Resolução CONTRAN nº 690/2017.

6.1.8. Instruções de Projeto - GOINFRA

- IP-01 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
- IP-02 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
- IP-03 - ESTUDOS HIDROLÓGICOS
- IP-04 - ESTUDOS GEOLÓGICOS
- IP-05 - ESTUDOS DE TRÁFEGO
- IP-06 - LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO
- IP-07 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS
- IP-08 - PROJETO GEOMÉTRICO E INTERSEÇÕES
- IP-09 - PROJETO DE TERRAPLENAGEM
- IP-10 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- IP-11 - PROJETO DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL
- IP-12 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO ESTRUTURAL
- IP-13 - PROJETO DE DRENAGEM
- IP-14 - PROJETO DE OAE
- IP-15 - PROJETO DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- IP-16 - PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO
- IP-17 - PROJETO AMBIENTAL
- IP-18 - PROJETO DE PAISAGISMO
- IP-19 - PROJETO DE ILUMINAÇÃO RODOVIÁRIA
- IP-20 - ANTEPROJETO
- IT-01 - INSTRUÇÃO TÉCNICA - ESPECIFICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL URBANA
- IT-02 - MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA

6.1.9. Instruções Normativas

- IN 01/2024 - Procedimentos para revisão de projeto de engenharia de infraestrutura rodoviária em fase de obras;
- IN 02/2024 - Regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas profissionais projetistas;
- IN 02/2023 - Análise de Projetos de Engenharia Rodoviária;
- IN 05/2023 CGE - Mediação de Conflitos;
- IN 02/2021 CGE - Admissibilidade de Denúncias;
- IN 32/2016 CGE - Sistema de Ouvidoria.

6.1.10. Portarias

- 002/2024 - Ratificação de Declaração de emergência (Erosão às margens da Rodovia GO-222, perímetro urbano de Anápolis);
- 003/2024 - Ratificação de Declaração de emergência (Erosão às margens da Rodovia GO-239, município de Alto Paraíso de Goiás);
- 021/2024 - Restrição de Circulação de Veículos de grande porte nas Rodovias Estaduais e nas datas do exercício 2024 especificadas;
- 029/2023 - Institui os procedimentos de análise e aceitação dos projetos de engenharia rodoviária e o Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários;
- 032/2023 - Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos nas rodovias estaduais durante feriados prolongados para o ano de 2023;
- 036/2023 - Dispõe sobre orientações e procedimentos para concessão de acesso externo;

- 068/2023 - Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos referente aos custos de aquisição de materiais asfálticos;
- 069/2023 - Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos referente aos custos dos materiais básicos e serviços de infraestrutura rodoviária e construção civil;
- 072/2023 - Institui os procedimentos de análise e aceitação dos projetos de engenharia rodoviária e o Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários;
- 105/2022 - Autoriza a retenção de 5% do valor total da medição nos contratos pela GOINFRA devido ao ISS;
- 164/2022 - Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da GOINFRA;
- 165/2022 - Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da GOINFRA;
- 171/2022 - Define procedimentos e critérios para análise e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos;
- 292/2022 - Institui fluxo diferenciado para análise de reequilíbrio econômico-financeiro na Diretoria de Manutenção;
- 254/2021 - Padroniza os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos sob tutela da Diretoria de Obras Rodoviárias;
- 230/2021 - Estabelece procedimentos e critérios padronizados para o reequilíbrio financeiro de contratos administrativos relativos a custos de materiais e serviços de infraestrutura rodoviária.

6.1.11. Normas

- Norma DNIT 007/2003-PRO - Levantamento para avaliação da condição de superfície de subtrecho homogêneo de rodovias de pavimentos flexíveis e semirrígidos para gerência de pavimentos e estudos e projetos Procedimento;
- Norma DNIT 010/2004-PRO - Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido - Procedimento;
- Norma DNIT 011/2004-PRO - Gestão de Qualidade em Obras Rodoviárias - Procedimentos;
- Norma DNIT 013/2004-PRO - Requisitos para a qualidade em obras rodoviárias - Procedimento;
- Norma DNIT 014/2004-PRO - Requisitos para a qualidade em supervisão de obras rodoviárias - Procedimento;
- Norma DNIT 070/2006-PRO - Condicionantes Ambientais das Áreas de Uso de Obras - Procedimento;
- Norma DNIT 409/2017-PRO - Medida da retrorrefletividade com uso de equipamento dinâmico - Procedimento;
- NBR 6.123/1988 Errata 2:2013 - Forças devidas ao vento em edificações - Procedimento;
- NBR 13.133/2021 - Levantamentos Topográficos - Procedimento;
- NBR 7.187/2003 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido - Procedimento;
- NBR 8.681/2003 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;
- NBR 14.931/2004 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 7.480/2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;
- NBR 8.800/2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios - Procedimento;
- NBR 7.211/2009 - Agregados para concreto - Especificação;
- NBR 14.890/2011 - Sinalização vertical viária - Suportes metálicos em aço para placas - Requisitos;
- NBR 6.970/2012 - Segurança no tráfego - Defensas metálicas zincadas por imersão a quente;
- NBR 6.971/2012 - Segurança no tráfego - Defensas metálicas - Implantação;
- NBR 14.891/2012 - Sinalização vertical viária - Placas;
- NBR 7.188/2013 - Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas;
- NBR 13.159/2013 - Sinalização horizontal viária - Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão;
- NBR 14.323/2013 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- NBR 14.428/2013 - Sinalização vertical viária - Pórticos e semipórticos zincados - Projeto, montagem e manutenção;

- NBR 14.429/2013 - Sinalização vertical viária - Pórticos e semipórticos zincados por imersão a quente - Requisitos;
- NBR 15.482/2013 - Sinalização horizontal viária - Termoplásticos - Métodos de ensaio;
- NBR 6.118/2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 15.402/2014 - Sinalização horizontal viária - Termoplásticos - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 15.405/2016 - Sinalização horizontal viária - Tintas - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 8.953/2015 - Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- NBR 11.904/2015 - Sinalização vertical viária - Placas de aço zincado;
- NBR 12.655/2015 - Concreto de cimento Portland - reparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento;
- NBR 15.591/2015 - Sinalização vertical viária - Estrutura e fixação de placas em poliéster reforçado com fibras de vidro;
- NBR 16.410/2015 - Sinalização horizontal viária - Avaliação da retrorrefletividade utilizando equipamento dinâmico com geometria de 15 m ou 30 m;
- NBR 15.405/2014 - Sinalização horizontal viária - Tintas - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação;
- NBR 15.486/2016 - Segurança no tráfego - Dispositivos de contenção viária - Diretrizes de projeto e ensaios de impacto;
- NBR 15.741/2016 - Sinalização horizontal viária - Laminado elastoplástico para sinalização - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 15.870/2016 - Sinalização horizontal viária - Plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas - Fornecimento e aplicação;
- NBR 7.396/2017 - Sinalização horizontal viária - Material para sinalização - Terminologia;
- NBR 9.062/2017 - Projeto, execução e controle de estruturas de concreto pré moldado, armado ou protendido;
- NBR 16.592/2017 - Sinalização vertical viária - Dispositivos de sinalização de alerta (marcadores) - Requisitos;
- NBR 15.577/2018 - Agregados - Reatividade álcali-agregado;
- NBR 6.122/2019 - Projeto e execução de fundações - Procedimento;
- NBR 9.452/2019 - Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto - Procedimento;
- NBR 11.768/2019 - Aditivos químicos para concreto de cimento Portland - Requisitos;
- NBR 15.766/2019 - Sinalização horizontal viária - Dispositivo refletivo de vidro temperado incrustado - Requisitos e métodos de ensaios;
- NBR 7.482/2020 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação;
- NBR 7.484/2020 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão - Método de ensaio de relaxação isotérmica;
- NBR 9.050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13.275/2020 - Sinalização vertical viária - Chapas planas de poliéster reforçado com fibras de vidro, para confecção de placas de sinalização - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14.723/2020 - Sinalização horizontal viária - Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 15 m - Método de ensaio;
- NBR 14.962/2020 - Sinalização vertical viária - Suportes metálicos em aço para placas - Projeto e implantação;
- NBR 15.426/2020 - Sinalização vertical viária - Método de medição da retrorrefletividade em campo, utilizando retrorrefletômetro portátil;
- NBR 15.438/2020 - Sinalização horizontal viária - Tintas - Métodos de ensaio;
- NBR 15.692/2020 - Segurança no tráfego - Cilindro canalizador de tráfego;
- NBR 16.307/2020 - Sinalização horizontal viária - Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 30 m - Método;
- NBR 7.483/2021 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação;
- NBR 13.699/2021 - Sinalização horizontal viária - Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água;
- NBR 14.636/2021 - Sinalização horizontal viária - Tachas refletivas viárias - Requisitos;
- NBR 14.644/2021 - Sinalização vertical viária - Películas - Requisitos;

- NBR 16.033/2021 - Sinalização vertical viária - Suporte polimérico de materiais reciclados - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 16.179/2021 - Sinalização vertical viária - Chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 16.184/2021 - Sinalização horizontal viária - Esferas e microesferas de vidro - Requisitos e métodos de ensaio;
- Norma ASTM E 867-82 - Índice de Irregularidade Longitudinal;
- Elementos de aço: caso sejam utilizados, pode-se considerar as normas estrangeiras para pontes metálicas, reconhecidas internacionalmente, como a Norma AASHTO - Standard Specifications for Highway Bridges - 17ª Edition 2002, e Normas Alemã, Inglesa e Canadense;
- NORMAN - 11/DPC/MARINHA DO BRASIL - Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisas e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras.

6.1.12. Publicação IPR 726 - Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - DNIT

- IS-201 - Estudos de Tráfego em Rodovias;
- IS-202 - Estudos Geológicos;
- IS-203 - Estudos Hidrológicos;
- IS-204 - Estudos Topográficos para Projetos Básicos de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais;
- IS-206 - Estudos Geotécnicos;
- IS-207 - Estudos de Traçado;
- IS-208 - Projeto Geométrico;
- IS-209 - Projeto de Terraplenagem;
- IS-210 - Projeto de Drenagem;
- IS-211 - Projeto de Pavimentos Flexíveis;
- IS-213 - Projeto de Interseções, Retornos e Acessos;
- IS-214 - Projeto de Obras de Arte Especiais;
- IS-215 - Projeto de Sinalização;
- IS-216 - Projeto de Paisagismo;
- IS-217 - Projeto de Dispositivo de Proteção (Defensas e Barreiras);
- IS-218 - Projeto de Cercas;
- IS-219 - Projeto de Desapropriação;
- IS-220 - Orçamento da Obra;
- IS-225 - Projeto de Pavimentos Rígidos.

6.1.13. Especificações de Serviços:

- ES-T001/2019 - TERRAPLENAGEM - SERVIÇOS PRELIMINARES;
- ES-T002/2019 - TERRAPLENAGEM - CAMINHOS DE SERVIÇO;
- ES-T003/2019 - TERRAPLENAGEM - CORTES;
- ES-T004/2019 - TERRAPLENAGEM - EMPRÉSTIMOS;
- MED-TER 001/2019 - PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA;
- ES-PAV 002/2019 - PAVIMENTAÇÃO - SUB-BASE E BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM OU SEM MISTURA;
- ES-PAV 004/2019 - PAVIMENTAÇÃO - SUB-BASE E BASE DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO;

- ES-PAV 003/2019 - PAVIMENTAÇÃO - RECICLAGEM PROFUNDA DE PAVIMENTOS;
- ES-PAV 005/2019 - PAVIMENTAÇÃO - BRITA GRADUADA;
- ES-PAV 006/2019 - PAVIMENTAÇÃO - FRESAGEM À FRIO;
- ES-PAV 007/2019 - PAVIMENTAÇÃO - IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA;
- ES-PAV 008/2019 - PAVIMENTAÇÃO - PINTURA DE LIGAÇÃO;
- ES-PAV 009/2019 - PAVIMENTAÇÃO - TRATAMENTO SUPERFICIAIS ASFÁLTICOS POR PENETRAÇÃO - À QUENTE;
- ES-PAV 010/2019 - PAVIMENTAÇÃO - TRATAMENTO SUPERFICIAIS ASFÁLTICOS POR PENETRAÇÃO - À FRIO;
- ES-PAV 012/2019 - PAVIMENTAÇÃO - CAMADAS DE MISTURAS ASFÁLTICAS USINADAS A QUENTE;
- ES-PAV 013/2019 - PAVIMENTAÇÃO - LAMA ASFÁLTICA;
- ES-PAV 014/2019 - PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO;
- ES-PAV 011/2019 - PAVIMENTAÇÃO - PRÉ-MISTURADO A FRIO;
- MED-PAV 001/2019 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.

6.1.14. Demais Documentos

- Decreto 10.213/2023 - Regulamento GOINFRA;
- Decreto 10.092/2022 - Regulamenta a LGPD em Goiás;
- Decreto 9.837/2021 - Código de Ética do Estado de Goiás;
- Relatório de Contexto, Escopo e Critérios;
- Política de Gestão de Riscos da GOINFRA;
- Procedimento Operacional Padrão - POP - Processo Arquivo;
- Appetite X Tolerância a Riscos na GOINFRA;
- Política de Comunicação da GOINFRA;
- Política de Segurança da Informação da GOINFRA;
- Manual de Classificação das Informações Sigilosas - CGE;
- LEI 21.792/2023 - Organização Administrativa Básica;
- LEI 14.229/2021 - Código de Trânsito Brasileiro;
- LEI 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos;
- LEI 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados;
- LEI 13.460/2017 - Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos;
- LEI 18.025/2013 - Estadual de Acesso à Informação;
- LEI 12.527/2011 - Federal de Acesso à Informação;
- Resolução nº 11/2020 - Institui a nova Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Estado de Goiás e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 9.503/1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro; Anexo II - Resolução CONTRAN nº 160/2004;
- Decreto Federal nº 6.660/2008 - Regulamento dos dispositivos da Lei nº 11.428/2008;
- Decreto 8.437/2015 - Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;
- Resolução CONTRAN nº 600/2016 - Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública;
- Resolução Nº 601 de 24 de maio de 2016 - Estabelece os critérios e padrões para a instalação de sonorizador nas vias públicas, disciplinados pelo Parágrafo Único do Artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- Resolução Conama nº 428/2010, alterada pelas Resolução nº 473/2015 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- Resolução Conama nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APPE;
- Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas;
- Portaria MMA nº 443/2014 - Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

6.1.15. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.1.1. Os serviços de engenharia consultiva abrangem diversas áreas de suporte ao gerenciamento de projetos e empreendimentos. No âmbito dos órgãos da Administração responsáveis pela infraestrutura, tais atividades se manifestam em todas as etapas do processo: desde o planejamento e a concepção dos projetos, passando pela elaboração detalhada, o acompanhamento da execução, até o replanejamento, quando se faz necessário. Ademais, tais serviços englobam as atividades multidisciplinares essenciais ao licenciamento ambiental, à revisão de instruções de projeto e à atualização de tabelas de preços, elementos fundamentais para assegurar que os projetos e serviços estejam em consonância com os requisitos legais e normativos vigentes, especialmente no que tange aos empreendimentos sob a responsabilidade desta Agência.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 01: Prestação de Serviços Internos

Modalidade:

7.2.1.1. Solução sem contratação externa, mediante utilização de servidores próprios, aquisição de equipamentos e compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

Descrição:

7.2.1.2. A proposta consiste na designação, seja de forma formal ou informal, de servidores com a especialização necessária para a prestação dos serviços de engenharia consultiva à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ).

Objetivo:

7.2.1.3. O intuito é fornecer suporte técnico integral à DPJ, viabilizando a prestação de serviços com a eficiência requerida. Ressalta-se que a contratação direta de novos servidores demandaria a realização de concurso público, visto que a DPJ carece atualmente de pessoal suficiente para suprir todas as demandas.

Incompatibilidade:

7.2.1.4. A opção de contratação interna se mostra menos eficaz para atividades que envolvem consultoria especializada, levantamentos, revisão de projetos periódicos, uma vez que a demanda para tais serviços pode não ser constante ao longo do período de vigência do contrato, tornando a manutenção de um quadro fixo de servidores economicamente inviável.

Considerações sobre a curva de aprendizagem:

7.2.1.5. Deve-se considerar, ainda, que a contratação interna implica o tempo necessário para o aprimoramento dos servidores, o que pode atrasar a plena execução dos serviços em função da curva de aprendizado.

Desvantagens da contratação interna:

7.2.1.6. A contratação direta de servidores acarreta o aumento dos custos fixos para a Administração, independentemente do volume real de trabalho demandado. Em cenário de diminuição das necessidades, a redução desses custos encontra amparo legal bastante restrito.

Requisitos para a execução dos serviços:

7.2.1.7. Esta modalidade exige que as atribuições dos cargos sejam rigorosamente compatíveis com as funções pretendidas, a fim de evitar desvios de função. Ademais, a execução dos serviços de gerenciamento demandaria, de forma concomitante, a realização de licitações para a aquisição de materiais de apoio e o aluguel de equipamentos.

Aquisição de materiais:

7.2.1.8. A compra de material de apoio deverá ocorrer mediante processos licitatórios, o que poderá ampliar os prazos de execução, impactando a agilidade dos serviços prestados.

7.2.2. Solução 02: Contratação de Mão de Obra em Regime de Terceirização.

Modalidade:

7.2.2.1. Realização de contratação de mão de obra por meio de terceirização, com jornada semanal de 40 horas, além do aluguel de equipamentos e da aquisição dos materiais necessários, ambos também realizados por meio de licitação.

Descrição:

7.2.2.2. Nesta solução, a contratação de mão de obra se dará mediante processo licitatório, atendendo os postos de trabalho identificados pela DPJ. A mão de obra será disponibilizada à parte Contratante sob o regime de terceirização, e os materiais e equipamentos necessários serão adquiridos e alugados, respectivamente, também através de processos licitatórios.

Incompatibilidade:

7.2.2.3. Dada a natureza dos serviços, que requerem profissionais altamente especializados e cuja quantidade pode variar conforme a fase, a terceirização de mão de obra impõe desafios adicionais. Entre estes, destaca-se a necessidade de designar servidores qualificados para fiscalizar a execução dos serviços terceirizados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e, assim, prevenindo possíveis litígios que possam onerar a Autarquia.

Limitações das empresas de terceirização:

7.2.2.4. As empresas especializadas na terceirização frequentemente atuam apenas como fornecedoras de mão de obra, usualmente operacional, sem um comprometimento integral com o resultado do trabalho, o que pode comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Materiais e equipamentos:

7.2.2.5. A aquisição dos materiais e o aluguel dos equipamentos, realizados por meio de licitações, podem demandar prazos que não se adequem às demandas extemporâneas. Ademais, o aluguel de equipamentos transfere à Autarquia a responsabilidade por sua manutenção e os riscos de improdutividade, o que pode onerar de maneira excessiva os custos e, ainda, conflitar com o princípio da eficiência administrativa.

7.2.3. Solução 03: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Consultiva por Entrega de Produtos

Modalidade:

7.2.3.1. Contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, que forneça os serviços de engenharia consultiva mediante a entrega de produtos previamente estabelecidos.

Descrição:

7.2.3.2. A proposta consiste na contratação de uma empresa que demonstre, por meio de certame licitatório, sua comprovada capacidade técnica para fornecer os serviços de engenharia consultiva demandados. Nesta modalidade, a empresa assume integralmente a responsabilidade por sua expertise técnica e pelos recursos necessários à execução dos serviços, sendo remunerada conforme critérios previamente estipulados.

Compatibilidade:

7.2.3.3. A execução dos serviços se dará conforme a demanda, de maneira imediata, o que minimiza os impactos operacionais e os riscos aos gestores e à própria Autarquia, garantindo maior flexibilidade e agilidade na resposta às necessidades da DPJ.

Vantagens da Solução 03:

7.2.3.4. Diante das opções apresentadas, verifica-se que a Solução 03 se revela a mais vantajosa para a DPJ, pois oferece os serviços necessários com custos e ônus administrativos significativamente reduzidos. Essa modalidade não só atende de forma eficiente às demandas da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, como também se alinha às melhores práticas de gestão adotadas por órgãos de referência nacional.

Referência Normativa e Procedimental:

7.2.3.5. O formato de execução e pagamento por produtos segue as recomendações das Cortes de Contas e tem ampla adoção no DNIT, conforme exemplificado pelos Editais 0324/22-00, 0074_21-00, 476_20-00 e 0032_20-00, que servem de referência para contratos de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva.

Experiência e Eficiência Comprovadas:

7.2.3.6. Essa modalidade de contratação já é empregada com sucesso em outras Diretorias da GOINFRA, demonstrando resultados significativos. A adoção desse modelo tem potencializado a capacidade operacional, acelerado o atendimento aos processos internos e otimizado a gestão dos recursos delegados à Agência. Dessa forma, a resposta às demandas torna-se mais ágil e estruturada, promovendo ganhos de eficiência que se refletem na qualidade e na tempestividade das entregas.

Entendimento Corte de Contas:

7.2.3.7. Não obstante a análise realizada, a Corte de Contas da União, emitiu o Acórdão 1.184/2020- Plenário, onde o Relator Ministro Augusto Nardes recomenda que:

“É recomendável, quando devidamente fundamentada em estudos que demonstrem a carência de recursos humanos para o alcance dos resultados institucionais, a contratação de serviços auxiliares, acessórios ou instrumentais. Preferencialmente com previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis e com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço”.

7.2.3.8. Corroborando a recomendação de pagamentos por produtos entregues ou resultados alcançados, o Acórdão 1631/2011-TCU Plenário, orienta a remuneração por resultados, tendo em vista que a prestação do serviço pode ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, evitando-se, assim a mera alocação de mão de obra.

Empresas de Engenharia Consultiva

7.2.3.9. Ao analisar o mercado nacional e local, constata-se a existência de um número expressivo de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia consultiva. Diante deste cenário, adota-se uma política que visa garantir a independência dos processos, assegurando a isenção e a imparcialidade na contratação dos serviços técnicos especializados.

Restrições à Participação em Licitações para Serviços Técnicos Especializados

7.2.3.10. As empresas que forem contratadas para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao gerenciamento, no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), estarão **impedidas** de participar de licitações relacionadas à execução, supervisão ou elaboração de projetos que envolvam obras de construção, duplicação, adequação e ampliação de capacidade, bem como projetos de restauração e de meio ambiente, no contexto da GOINFRA. Essa medida tem como objetivo evitar conflitos de interesse e preservar a independência dos processos licitatórios.

Restrições à Participação de Empresas com Contratos Vigentes

7.2.3.11. De maneira análoga, as empresas que possuem contratos vigentes para a execução, supervisão e/ou elaboração de projetos referentes a obras de construção, duplicação, adequação e ampliação de capacidade, restauração e projetos ambientais **não poderão participar da licitação** destinada à contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de apoio e assessoramento técnico de engenharia, também no âmbito da DPJ. Tal restrição assegura que não haja sobreposição de funções que possam comprometer a isenção e a eficiência dos serviços prestados.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

- Edital 0324/22-00 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento em gestão pública e engenharia consultiva no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária/DNIT (DIF/DNIT);
- Edital 0074_21-00 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados que englobem o assessoramento ao planejamento e monitoramento da manutenção rodoviária, em toda malha rodoviária federal sob administração do DNIT e que se encontram previstos em regimento interno atribuídos à CGPLAN e à COPLAN;
- Edital 476_20-00 - Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento técnico ao DNIT no planejamento e gerenciamento das ações de manutenção, conservação, restauração, sinalização e segurança rodoviária, no âmbito da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR;
- Edital 0032_20-00 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento em gestão pública e engenharia consultiva no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT)

O formato de execução e pagamento por Produtos, segue o formato recomendado pelas Cortes de Contas e amplamente utilizado pelo DNIT que, conforme já exposto, é visto como referência nacional para contratos de serviços de engenharia consultiva. Pode-se mencionar ainda contratações

similares realizadas pela GOINFRA:

- Edital 006/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Gerenciamento no âmbito da Diretoria de Segurança Viária (DSV), da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.
- Edital 018/2023 - Referente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento no âmbito da Diretoria de Manutenção - DMA.
- Edital 014/2023 - Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) da Agência.

Consulta pública:

7.4. O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 menciona que a Administração pode valer-se de procedimentos auxiliares, entre eles a consulta pública, para aprimorar o planejamento das contratações. No entanto, a referida lei não estabelece a obrigatoriedade de realização de consultas públicas em todos os processos licitatórios. O presente processo não contempla a realização de Consulta Pública, considerando que:

7.4.1. No caso da contratação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico, trata-se de uma atividade consolidada na Administração Pública, amplamente aplicada em diversos órgãos e entidades, conforme demonstrado nas contratações similares já levantadas.

7.4.2. Os requisitos técnicos e administrativos serão detalhados no processo licitatório, permitindo que eventuais questionamentos e contribuições dos interessados sejam formalizados e analisados na fase de esclarecimentos prevista nos trâmites do processo de contratação. Dessa forma, assegura-se transparência e possibilidade de interação com o mercado dentro dos ritos estabelecidos, sem a necessidade de uma consulta pública prévia.

7.5. Nesse contexto, não se aplica a apresentação de informações relativas à realização de Consulta Pública.

Análise comparativa das soluções:

7.6. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções apresentadas em 7.2, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto nº 10.217 de janeiro de 2023.

7.7. Ao comparar as soluções apresentadas, observa-se que cada uma possui vantagens e desafios específicos. A Solução 01, baseada na prestação de serviços internos, apresenta limitações significativas, como a necessidade de concurso público para a ampliação do quadro de servidores, o que inviabiliza uma resposta ágil às demandas variáveis da DPJ. Além disso, os custos fixos aumentam independentemente da carga de trabalho real, tornando essa alternativa menos eficiente do ponto de vista econômico e operacional.

7.8. A Solução 02, que prevê a contratação de mão de obra terceirizada, atenua alguns dos entraves da Solução 01, ao permitir a adaptação da equipe conforme a necessidade. No entanto, sua efetividade fica comprometida pela dificuldade de garantir a especialização adequada dos profissionais e pelo fato de que nas empresas especializadas em terceirização, é comum que o foco esteja na disponibilização da mão de obra, o que

pode resultar em um menor envolvimento direto com a entrega final dos serviços. Além disso, os prazos e custos envolvidos na aquisição de materiais e equipamentos podem gerar entraves operacionais e administrativos.

7.9. Diferentemente da Solução 02, que se caracteriza pela mera disponibilização de mão de obra, a Solução 03 adota um modelo baseado na entrega de produtos definidos no Termo de Referência, assegurando a efetividade das atividades desempenhadas. A remuneração é atrelada aos resultados, com aferição objetiva da qualidade das entregas e do cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.

7.10. Além disso, a Solução 03 apresenta vantagens relevantes ao permitir a contratação de uma empresa especializada, que assume a responsabilidade pela execução dos serviços conforme a demanda. Esse modelo reduz encargos administrativos, proporciona maior previsibilidade na gestão dos contratos e está alinhado a práticas já adotadas por outros órgãos. A experiência com esse tipo de contratação demonstra ganhos em eficiência e flexibilidade, contribuindo para o atendimento das necessidades da DPJ de forma estruturada e tempestiva.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

8.2.1. Mapeamento e padronização dos processos de trabalho da DPJ, buscando maior clareza e uniformidade na execução das atividades administrativas, técnicas e estratégicas da Diretoria;

8.2.2. Implementação de controles internos e de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação contínua das atividades da DPJ;

8.2.3. Aumento da eficiência na gestão e fiscalização de contratos, buscando assegurar conformidade com normas e regulamentações vigentes;

8.2.4. Redução da carga operacional sobre os servidores da DPJ, permitindo que estes se concentrem em ações estratégicas de aprimoramento dos processos e atividades da Diretoria;

8.2.5. Fortalecimento da governança por meio da melhoria dos fluxos de trabalho e da integração entre setores da DPJ;

8.2.6. Ampliação da transparência na gestão de contratos e processos administrativos, facilitando o acompanhamento por órgãos de controle e demais partes interessadas;

8.2.7. Adoção de práticas que contribuam para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da DPJ, assegurando conformidade ética e legal em todas as suas atividades;

8.2.8. Disponibilização de assessoramento técnico especializado para suporte à tomada de decisão em questões de maior complexidade.

8.3. Complementando esses resultados e em consonância com as metas do Plano Estratégico 2024-2027 da GOINFRA, a presente contratação visa ainda alinhar as ações da DPJ aos objetivos estratégicos da GOINFRA. Esta autarquia desempenha um papel central na execução de projetos de infraestrutura de transportes, sendo um agente fundamental no desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.

8.4. A Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), no momento, enfrenta limitações em termos de recursos humanos. A equipe atual não possui capacidade suficiente para realizar todas as ações necessárias à execução dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico 2024-2027. Dessa forma, a contratação de serviços especializados se torna essencial para o cumprimento das metas estabelecidas, complementando a força de trabalho disponível e permitindo maior eficiência na execução dos projetos.

8.5. Importante destacar que o objeto da contratação não envolve atividades exclusivas a servidores ou empregados públicos. A natureza dos serviços a serem contratados refere-se ao suporte técnico especializado, garantindo que as atividades de coordenação, fiscalização e execução de

projetos rodoviários sejam realizadas de maneira eficaz, respeitando as normas legais e os princípios de eficiência administrativa.

8.6. A obrigação institucional da DPJ abrange a coordenação, fiscalização e execução de projetos de construção e restauração das rodovias sob a jurisdição do Estado de Goiás. Essas ações são fundamentais para proporcionar infraestrutura adequada à população, atendendo à crescente demanda por serviços de transporte rodoviário de qualidade. A melhoria da infraestrutura impacta diretamente o bem-estar da população, promovendo maior segurança, mobilidade e desenvolvimento regional.

8.7. Os serviços a serem executados são fundamentais para o desenvolvimento do Estado, visto que a GOINFRA atua como um dos pilares estratégicos no fomento à infraestrutura. Sua missão institucional é proporcionar melhorias significativas na infraestrutura de transporte, com impacto positivo no desenvolvimento econômico, social e ambiental. Entre os objetivos estratégicos da GOINFRA, correlatos à atuação da DPJ, destacam-se os temas de "Gestão", "Excelência" e "Integração", que visam garantir a execução de obras públicas com a qualidade e eficiência necessárias para atender ao interesse público.

8.8. Ademais, a execução destes serviços contribui significativamente para a modernização da gestão pública, permitindo que a DPJ alcance suas metas com maior celeridade e eficiência. A contratação de serviços técnicos especializados revela-se, portanto, uma ação estratégica, que não apenas preenche lacunas operacionais, mas também otimiza os processos internos, promovendo maior agilidade no atendimento às demandas de infraestrutura do Estado e mantendo plena coerência com o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado com o Tribunal de Contas do Estado (TCE).

8.9. Portanto, ao considerar a importância estratégica das atividades a serem contratadas, fica evidente que essa iniciativa está alinhada com os objetivos de crescimento econômico estabelecidos pelo Governo Estadual. A GOINFRA, por meio da DPJ, continuará a promover o desenvolvimento estadual, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura rodoviária.

8.10. Finalmente, com a conclusão das obras e serviços planejados pela GOINFRA, espera-se alcançar os seguintes benefícios para o estado de Goiás:

- Redução do tempo de viagem e aumento da segurança para os usuários do sistema rodoviário, beneficiando tanto os moradores quanto os viajantes.
- Facilitação do acesso das comunidades locais a serviços essenciais, como educação e saúde, melhorando a qualidade de vida.
- Melhoria no escoamento de produtos, resultando em maior competitividade da economia regional, com impacto positivo no desenvolvimento econômico e na atração de investimentos.
- Redução dos custos operacionais dos veículos, o que pode levar à diminuição dos custos de frete e tarifas, beneficiando tanto transportadores quanto consumidores.
- Incremento das atividades econômicas locais, promovendo a geração de empregos e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação tributária dos municípios da área de influência.
- Melhoria das condições socioeconômicas nas regiões impactadas, gerando transformações positivas na qualidade de vida e no dinamismo econômico local, graças à modernização da infraestrutura rodoviária.

8.11. Em relação à contratação dos Serviços Técnicos Especializados de apoio e assessoramento em engenharia consultiva para a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), os seguintes benefícios são esperados:

- Fortalecimento da capacidade de fiscalização e gestão da DPJ, assegurando maior controle sobre a execução dos projetos.
- Suporte ao cumprimento das atribuições regulares e extraordinárias da DPJ, proporcionando maior eficiência operacional.
- Melhoria no controle de qualidade dos serviços e obras em andamento, garantindo que os padrões técnicos sejam atendidos.
- Aprimoramento da gestão de prazos e recursos, resultando em maior eficiência e otimização dos investimentos públicos.
- Atendimento mais eficaz às exigências de Órgãos Ambientais e de Controle, assegurando a conformidade legal e regulatória.
- Geração de empregos diretos e indiretos, estimulando o crescimento econômico local e regional.
- Aumento da transparência, por meio de uma alimentação regular e precisa de informações sobre o andamento das obras, permitindo maior clareza e confiança para a população e órgãos de controle.

8.12. Esses benefícios reforçam a importância estratégica da contratação para atingir os objetivos traçados pela GOINFRA, assegurando que o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária traga impactos significativos para o crescimento socioeconômico do estado.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Os Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio e Assessoramento em Engenharia Consultiva não deverá gerar maiores danos ao meio ambiente, restringindo-se apenas à emissão de gases poluentes pela utilização de veículos automotores e possíveis má distribuição de esgoto e lixo gerado nas dependências da contratada.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. É necessário que a Diretoria de Gestão Integrada (DGI), antes da emissão da ordem de início dos serviços de gerenciamento, providencie a infraestrutura necessária para permitir a atuação da contratada, com destaque para os seguintes elementos:

10.2.1. Espaço físico devidamente limpo, organizado e climatizado para receber parte da equipe da empresa contratada para gerenciamento, de forma integrada à equipe da DPJ que fica na sede GOINFRA.

10.2.2. O espaço deverá contar com infraestrutura de rede elétrica e de cabeamento estruturado, com acesso à Internet e às unidades de rede da DPJ, acolhidas nos servidores da GOINFRA ou em outros servidores a critério da DGI.

10.2.3. Limpeza e demais serviços gerais prestados às demais áreas da Agência, como estacionamento, vigilância e serviço de copa.

10.2.4. Disponibilização de estações de trabalho (cadeiras e mesas) para viabilizar a prestação de serviços técnicos especializados.

10.2.5. Infraestrutura tecnológica adequada para viabilizar a comunicação eficaz com projetistas situados em diferentes estados, garantindo o compartilhamento seguro e eficiente de informações e documentos técnicos, bem como possibilitando a atuação remota de profissionais da contratada.

10.3. A estruturação de espaço nas dependências da Administração visa proporcionar suporte adequado para a execução das atividades presenciais quando necessário, assegurando condições organizacionais favoráveis ao atendimento dos objetivos do contrato. Adicionalmente, a infraestrutura tecnológica deve permitir a interação remota com projetistas de diferentes estados e viabilizar a participação de profissionais especializados em regime de home office, garantindo eficiência e continuidade nos trabalhos. Esse aspecto sugere um ambiente adequado para a realização de atividades presenciais quando aplicável.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica, não existe contratações correlatas em andamento ou em fase de contratação que venham interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

AValiação da Viabilidade da Contratação

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	Integrante Requisitante	62 32654000	aloisio.pires@goinfra.go.gov.br
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	Integrante Técnico	62 32654000	aloisio.pires@goinfra.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA, aos 31 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 31/03/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72603932** e o código CRC **F1BDC327**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005005135



SEI 72603932

